

**Quadro comparativo do Processo de Alteração do
Regulamento do Plano de Benefícios HP**

Value Prev - Sociedade Previdenciária

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Benefícios HP ou Regulamento, estabelece as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários em relação ao Plano de Benefícios HP.</p>	<p>1.1 Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Benefícios HPE ou Regulamento, estabelece as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e direito aos institutos nele previstos, bem como os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários em relação ao Plano de Benefícios HPE.</p>	<p>Alteração do nome do Plano de Benefícios</p>
<p>Neste Regulamento do Plano de Benefícios HP, as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto em que estiver inserido determine que se faça distinção.</p>	<p>Neste Regulamento do Plano de Benefícios HPE, as expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido, e figuram sempre com a primeira letra em maiúsculo. O masculino incluirá o feminino e vice-versa e o singular incluirá o plural e vice-versa, a menos que, sem qualquer dúvida, o contexto em que estiver inserido determine que se faça distinção.</p>	<p>Alteração do nome do Plano de Benefícios</p>
<p>2.1 "Atuário": significará uma pessoa física ou jurídica contratada pela Sociedade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo, em se tratando de pessoa física, ser membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, no caso de pessoa jurídica, contar, em seu quadro de</p>	<p>2.1 "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica contratada pela Sociedade com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, devendo, em se tratando de pessoa física, ser membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou, no caso de pessoa jurídica, contar, em seu quadro de</p>	<p>Correção ortográfica e ajuste redacional.</p>

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
profissionais, com no mínimo um membro do mesmo Instituto.	profissionais, com no mínimo um membro do referido Instituto.	
2.2 “Beneficiários” e “Beneficiário Indicado”: significará a pessoa física inscrita pelo Participante em conformidade com o disposto no Capítulo III deste Regulamento.	2.2 "Beneficiários": significará qualquer pessoa física indicada pelo Participante relativamente ao Plano que, em caso de falecimento de Participante, receberá os valores previstos neste Regulamento, conforme disposto no Capítulo III deste Regulamento.	Alteração da definição de beneficiários de forma a flexibilizar as regras para indicação de qualquer pessoa física para percepção de benefícios de renda decorrente da morte do participante, bem como alteração do nome do Plano de Benefícios
2.3 “Benefícios”: significará os Benefícios devidos aos Participantes e aos Beneficiários pelo Plano de Benefícios HP.	2.3 "Benefícios": significará os Benefícios devidos aos Participantes e aos Beneficiários pelo Plano de Benefícios HPE .	Alteração do nome do Plano
2.8 “Data Efetiva do Plano de Benefícios HP”: significará 1º de janeiro de 1997 e, com relação a nova patrocinadora, a data estipulada no convênio de adesão.	2.8 "Data Efetiva do Plano de Benefícios HPE ": significará 1º de janeiro de 1997 e, com relação a nova patrocinadora, a data estipulada no convênio de adesão.	Alteração no nome do Plano
2.12 “Material Explicativo”: significará o material que descreve em linguagem simples e precisa as características do Plano de Benefícios HP.	2.12 "Material Explicativo": significará o material que descreve em linguagem simples e precisa as características do Plano de Benefícios HPE .	Alteração do nome do plano de benefícios
2.13 “Participante”: significará a pessoa física que ingressar na Sociedade, no Plano de Benefícios HP, e que mantiver essa qualidade nos termos deste Regulamento.	2.13 "Participante": significará a pessoa física que ingressar na Sociedade, no Plano de Benefícios HPE , e que mantiver essa qualidade nos termos deste Regulamento.	Alteração do nome do plano de benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>2.14 “Patrocinadora”: significará a empresa Hewlett-Packard Brasil Ltda., a própria Sociedade em relação a seus empregados e quaisquer outras pessoas jurídicas que tenham celebrado ou que venham a celebrar convênio de adesão com a Sociedade, em relação ao Plano de Benefícios HP por esta administrado e executado, nos termos do Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.</p>	<p>2.14 "Patrocinadora": significará a pessoa jurídica que tenha celebrado ou que venha a celebrar convênio de adesão com a Sociedade, em relação ao Plano de Benefícios HPE por esta administrado e executado, nos termos do Estatuto e em consonância com o ordenamento jurídico específico.</p>	<p>Alteração redacional para simplificação do texto.</p>
	<p>2.15 "Perfis de Investimentos": significam as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, podem ser disponibilizadas pela Sociedade aos Participantes do Plano.</p>	<p>Inclusão de definição de “Perfis de Investimentos”, ocasionando a renumeração dos itens seguintes.</p>
<p>2.15 “Plano de Aposentadoria Previq”: significará o Plano de Aposentadoria instituído pela Compaq do Brasil Ltda. em 11 de julho de 2000 e extinto em 30 de janeiro de 2004, data da efetiva incorporação da Previq – Sociedade de Previdência Privada pela Value Prev – Sociedade Previdenciária.</p>	<p>2.16 “Plano de Aposentadoria Previq”: significará o Plano de Aposentadoria instituído pela Compaq do Brasil Ltda. em 11 de julho de 2000 e extinto em 30 de janeiro de 2004, data da efetiva incorporação da Previq – Sociedade de Previdência Privada pela Value Prev – Sociedade Previdenciária.</p>	<p>Renumeração do item.</p>
<p>2.16 “Plano de Benefícios HP” ou “Plano de Benefícios” ou “Plano”: significará o conjunto de Benefícios e institutos previstos neste Regulamento do Plano de Benefícios HP, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>	<p>2.17 "Plano de Benefícios HPE" ou "Plano de Benefícios" ou "Plano": significará o conjunto de Benefícios e institutos previstos neste Regulamento do Plano de Benefícios HPE, com as alterações que lhe forem introduzidas.</p>	<p>Alteração no nome do Plano de Benefícios e renumeração do item.</p>

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
2.17 "Previdência Social": significará o órgão público que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus beneficiários ou outro órgão de caráter oficial, com objetivos similares.	2.18 "Previdência Social": significará a autoridade governamental competente responsável pela gestão do Regime Geral da Previdência Social.	Alteração de redação para melhor disciplinar a matéria e renumeração do item.
2.18 "Retorno de Investimentos": significará o retorno dos investimentos efetuados com os recursos do Plano de Benefícios HP apurado mensalmente, conforme perfil de investimentos escolhido pelo Participante, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos.	2.19 "Retorno de Investimentos": significará o retorno dos investimentos efetuados com os recursos do Plano de Benefícios HPE apurado mensalmente, conforme Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, caso aplicável, incluindo juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital realizados ou não e quaisquer outras rendas, deduzidos os tributos e os custos diretos e indiretos com a administração dos investimentos.	Alteração no nome do Plano e ajustes para maior clareza e renumeração do item.
2.19 "Salário de Contribuição" (SAL): significará a composição de valores que servirá de base para apuração das Contribuições e do Benefício Mínimo previstos neste Regulamento.	2.20 "Salário de Contribuição" (SAL): significará a composição de valores que servirá de base para apuração das Contribuições e do Benefício Mínimo previstos neste Regulamento.	Renumeração do item.
2.20 "Saldo de Conta Total": significará o valor total do saldo das Contribuições acumuladas individualmente nas Contas de Participante e de Patrocinadora, previstas no Capítulo VIII deste Regulamento.	2.21 "Saldo de Conta Total": significará o valor total do saldo das Contribuições acumuladas individualmente nas Contas de Participante e de Patrocinadora, previstas no Capítulo VIII deste Regulamento.	Renumeração do item.

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
2.21 "Serviço Creditado": significará o período de tempo de serviço do Participante na Patrocinadora, conforme disposto na Seção I do Capítulo V deste Regulamento.	2.22 "Serviço Creditado": significará o período de tempo de serviço do Participante na Patrocinadora, conforme disposto na Seção I do Capítulo V deste Regulamento.	Renumeração do item.
2.22 "Sociedade": significará a Value Prev – Sociedade Previdenciária.	2.23 "Sociedade": significará a Value Prev – Sociedade Previdenciária.	Renumeração do item.
2.23 "Tempo de Vinculação ao Plano – TVP": significará o período de tempo de vinculação do Participante ao Plano, conforme definido na Seção II do Capítulo V deste Regulamento.	2.24 "Tempo de Vinculação ao Plano – TVP": significará o período de tempo de vinculação do Participante ao Plano, conforme definido na Seção II do Capítulo V deste Regulamento.	Renumeração do item.
2.24 "Término do Vínculo": significará a rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou, no caso de administrador, o seu afastamento definitivo em decorrência de renúncia, demissão, exoneração ou término de mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.	2.25 "Término do Vínculo": significará a rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou, no caso de administrador, o seu afastamento definitivo em decorrência de renúncia, demissão, exoneração ou término de mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado.	Renumeração do item.
2.25 "Transformação do Saldo de Conta Total": significará o processo de apuração do valor do Benefício de renda mensal na Data do Cálculo do Benefício, conforme o disposto neste Regulamento.	2.26 "Transformação do Saldo de Conta Total": significará o processo de apuração do valor do Benefício de renda mensal na Data do Cálculo do Benefício, conforme o disposto neste Regulamento.	Renumeração do item.
2.26 "Unidade de Referência HP" (URHP): significará o valor de R\$ 95,68 (noventa e	2.27 "Unidade de Referência HPE " (URHPE): significará o valor de R\$ 95,68 (noventa e	Atualização da sigla da Unidade de Referência do Plano em função da proposta

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
cinco reais e sessenta e oito centavos) no dia 1º de abril de 1996, corrigido de acordo com a variação do INPC até o mês da última data-base anterior ou coincidente à Data Efetiva do Plano de Benefícios HP, observado o disposto no item 16.8 e nos subitens 16.8.2 e 16.8.3 deste Regulamento.	cinco reais e sessenta e oito centavos) no dia 1º de abril de 1996, corrigido de acordo com a variação do INPC até o mês da última data-base anterior ou coincidente à Data Efetiva do Plano de Benefícios HP, observado o disposto no item 16.8 e nos subitens 16.8.2 e 16.8.3 deste Regulamento.	de alteração do nome deste e renumeração do item.
3.1 São destinatários do Plano de Benefícios HP os Participantes, inclusive os assistidos, bem como os respectivos Beneficiários e, na falta destes, o Beneficiário Indicado.	3.1 São destinatários do Plano de Benefícios HPE os Participantes, inclusive os assistidos, bem como os respectivos Beneficiários.	Atualização do nome do Plano de Benefícios
3.2 São Participantes para efeito deste Regulamento:	3.2 São Participantes para efeito deste Regulamento:	
I os empregados e os administradores das Patrocinadoras que tenham ingressado ou que venham a ingressar na Sociedade, no Plano de Benefícios HP, e que mantenham a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento;	I os empregados e os administradores das Patrocinadoras que tenham ingressado ou que venham a ingressar na Sociedade, no Plano de Benefícios HPE , e que mantenham a qualidade de Participante nos termos deste Regulamento;	Atualização do nome do Plano de Benefícios
II os ex-empregados e os ex-administradores que se mantenham filiados à Sociedade, no Plano de Benefícios HP, nos termos deste Regulamento;	II os ex-empregados e os ex-administradores que se mantenham filiados à Sociedade, no Plano de Benefícios HPE , nos termos deste Regulamento;	Atualização do nome do Plano de Benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
3.3 São Beneficiários do Participante o cônjuge e/ou o companheiro e os filhos e os enteados solteiros ou inválidos que tenham a condição de dependente perante a Previdência Social.	3.3 São Beneficiários do Participante qualquer pessoa física inscrita pelo Participante como tal, em formulário próprio fornecido pela Sociedade, em conformidade com o disposto neste Regulamento.	Alterada redação para permitir indicação de qualquer pessoa como beneficiário a ser escolhido livremente pelo participante.
3.3.1 Será também considerado Beneficiário o filho e o enteado solteiro com idade entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos, se estudante em curso superior reconhecido pelo órgão público competente, em tempo integral (mínimo de quinze horas por semana), desde que detenha essa condição na Data do Cálculo do Benefício ou no dia imediatamente subsequente àquele em que perder a condição de dependente pela Previdência Social.		Excluído em razão da possibilidade de indicar qualquer pessoa física como beneficiário.
3.4 São Beneficiários Indicados do Participante toda e qualquer pessoa física por este inscrita nesta condição no Plano de Benefícios HP que, na ausência de Beneficiário, poderá receber valores em conformidade com o disposto neste Regulamento.		Excluído em razão da possibilidade de indicar qualquer pessoa física como beneficiário.
3.5 A inscrição de Beneficiário e de Beneficiário Indicado ocorrerá concomitantemente com o pedido de ingresso do	3.3.1 A inscrição de Beneficiário ocorrerá concomitantemente com o pedido de ingresso do Participante no Plano de Benefícios HPE ,	Renumeração de item, ajuste de redação para determinar apenas uma classe de beneficiários e alteração no nome do Plano

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Participante no Plano de Benefícios HP, observada a possibilidade de modificação posterior por parte do Participante ou Beneficiário, conforme previsto neste Regulamento.	observada a possibilidade de modificação posterior por parte do Participante, conforme previsto neste Regulamento.	
3.5.1 É facultado ao Participante incluir ou alterar a qualquer momento, por escrito, a inscrição do Beneficiário Indicado.	3.3.2 É facultado ao Participante alterar a qualquer momento, pelo meio disponibilizado pela Sociedade, a indicação de seus Beneficiários.	Alteração de redação e renumeração de item
3.5.2 A inscrição de Beneficiário Indicado somente produzirá efeito perante o Plano de Benefícios HP na ausência de Beneficiários de que trata o item 3.3 deste Regulamento.		Excluído em razão da possibilidade de indicar qualquer pessoa física como beneficiário.
3.5.3 Será nula a inscrição efetuada pelo Participante se, mesmo após o seu falecimento e antes do pagamento de qualquer Benefício ao Beneficiário Indicado, for comprovada a existência de Beneficiário de que trata o item 3.3 deste Regulamento.		Excluído em razão da possibilidade de indicar qualquer pessoa física como beneficiário.
3.6 A perda da condição de dependente perante a Previdência Social implica, automaticamente, na perda da condição de Beneficiário do Plano de Benefícios HP.		Excluído em razão da possibilidade de indicar qualquer pessoa física como beneficiário.

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
3.7 Será de responsabilidade do Participante, do Beneficiário ou do respectivo representante legal comunicar à Sociedade eventual perda da condição de dependente junto à Previdência Social, sob pena de ressarcir à Sociedade os prejuízos causados pela omissão.		Item excluído, tendo em vista que a responsabilidade de indicação pelo participante já consta da redação do item 3.3
3.7.1 A Sociedade poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição de Beneficiário.		Item excluído, tendo em vista que a condição de beneficiário não precisará ser comprovada, uma vez que passarão a ser indicados pelos participantes.
	3.3.3. No ato da inscrição dos Beneficiários, o Participante definirá, para efeito de pagamento de benefícios, o percentual a ser aplicado sobre o valor do Saldo de Conta Total que será devido a cada Beneficiário para cálculo do Benefício de Pensão por Morte.	Inclusão de item para disciplina a indicação de percentuais para pagamento do benefício de Pensão por Morte.
	3.3.3.1 Na hipótese de o Participante não informar o percentual de que trata o item 3.3.3, os valores devidos aos Beneficiários serão divididos em partes iguais.	Inclusão de item para disciplina a indicação de percentuais para pagamento do benefício de Pensão por Morte.
	3.3.4 Na ausência de um dos Beneficiários, o percentual a este atribuído será repartido entre os demais,	Inclusão de item para disciplina a indicação de percentuais para pagamento do benefício de Pensão por Morte.

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	proporcionalmente ao percentual indicado para cada um.	
	3.3.5 É facultada ao Participante a possibilidade de alterar, a qualquer momento, em formulário próprio, os percentuais a serem aplicados aos Beneficiários.	Inclusão de item para disciplina a indicação de percentuais para pagamento do benefício de Pensão por Morte.
4.1 O ingresso do Participante na Sociedade, no Plano de Benefícios HP, e a manutenção dessa qualidade são pressupostos indispensáveis à obtenção por este, por seus Beneficiários ou pelo Beneficiário Indicado de quaisquer dos Benefícios ou institutos previstos neste Regulamento.	4.1 O ingresso do Participante na Sociedade, no Plano de Benefícios HPE , e a manutenção dessa qualidade são pressupostos indispensáveis à obtenção por este e por seus Beneficiários de quaisquer dos Benefícios ou institutos previstos neste Regulamento.	Alteração do nome do Plano de Benefícios
4.2 O pedido de ingresso na Sociedade, no Plano de Benefícios HP, é facultado ao interessado que tiver celebrado contrato individual de trabalho com a Patrocinadora ou que assumir o cargo de administrador de Patrocinadora.	4.2 O pedido de ingresso na Sociedade, no Plano de Benefícios HPE , é facultado ao interessado que tiver celebrado contrato individual de trabalho com a Patrocinadora ou que assumir o cargo de administrador de Patrocinadora.	Alteração do nome do Plano de Benefícios
4.5 O Participante poderá optar por portar para o Plano de Benefícios HP os recursos oriundos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.	4.5 O Participante poderá optar por portar para o Plano de Benefícios HPE os recursos oriundos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.	Alteração do nome do Plano de Benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
4.6 Perderá a qualidade de Participante aquele que:	4.6 Perderá a qualidade de Participante aquele que:	
(...) II deixar de ser empregado ou administrador de Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante tiver direito a Benefício de Aposentadoria pelo Plano e não tiver optado pelo instituto da Portabilidade nem do Resgate de Contribuições, ou da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou do autopatrocínio ou da presunção pela Sociedade da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido;	(...) II deixar de ser empregado ou administrador de Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante tiver direito a Benefício de Aposentadoria pelo Plano ou da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ou do autopatrocínio ou da presunção pela Sociedade da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido;	Ajuste de redação para tornar dispositivo mais claro, trecho excluído consta no inciso VI deste mesmo item.
(...) IV deixar de recolher ao Plano de Benefícios HP, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados no mesmo exercício ou no primeiro trimestre de cada exercício, conforme o caso, o valor de suas Contribuições nas datas devidas, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas, desde que previamente informado, excetuadas as disposições previstas neste Regulamento;	(...) IV deixar de recolher ao Plano de Benefícios HPE , por 3 (três) meses consecutivos ou alternados no mesmo exercício ou no primeiro trimestre de cada exercício, conforme o caso, o valor de suas Contribuições nas datas devidas, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas, desde que previamente informado, excetuadas as disposições previstas neste Regulamento;	Alteração do nome do Plano de benefícios
V requerer, por escrito, o desligamento do Plano de Benefícios HP;	V requerer, por escrito, o desligamento do Plano de Benefícios HPE ;	Alteração do nome do Plano de benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	(...) IX tiver esgotado os valores alocados em seu Saldo de Conta Total.	Incluída previsão de cancelamento de inscrição por esgotamento de saldo.
4.6.1 A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento, acarretará, de pleno direito, a perda da condição dos Beneficiários e dos Beneficiários Indicados correspondentes, independentemente de qualquer aviso ou notificação.	4.6.1 A perda da qualidade de Participante, exceto se decorrente de seu falecimento, acarretará, de pleno direito, a perda da condição dos seus Beneficiários, independentemente de qualquer aviso ou notificação.	Ajuste redacional devido a flexibilização da regra para indicação de beneficiários.
4.8.1 A opção por continuar no Plano de Benefícios HP na condição de autopatrocinado deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Sociedade no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 16.1 deste Regulamento.	4.8.1 A opção por continuar no Plano de Benefícios HPE na condição de autopatrocinado deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Sociedade no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 16.1 deste Regulamento.	Alteração do nome do plano de benefícios
4.8.2 Na hipótese de o Participante manter a condição de autopatrocinado, será considerado como data do início da continuidade de vinculação o dia imediatamente posterior ao do desligamento da respectiva Patrocinadora.	Excluído	Exclusão do item, tendo em que vista que a data de adesão não pode ser considerada apenas quando o participante optou pelo autopatrocinio, mas sim desde o início de sua entrada no Plano.
4.8.3 A opção por permanecer na condição de autopatrocinado não impede a posterior opção pelo instituto da Portabilidade, do	4.8.2 A opção por permanecer na condição de autopatrocinado não impede a posterior opção pelo instituto da Portabilidade, do	Renumeração do subitem

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Resgate de Contribuições ou do benefício proporcional diferido, observadas as demais disposições deste Regulamento.	Resgate de Contribuições ou do benefício proporcional diferido, observadas as demais disposições deste Regulamento.	
4.9.1 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Sociedade no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 16.1 deste Regulamento.	4.9.1 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá ser formulada pelo Participante, na forma estabelecida pela Sociedade, e entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de disponibilização do extrato, conforme trata o item 16.1 deste Regulamento.	Ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria.
4.9.2 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido não impede a posterior opção pelo instituto da Portabilidade ou do Resgate de Contribuições, observadas as demais disposições deste Regulamento.	4.9.2 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido não impede a posterior opção pelo instituto da Portabilidade, do Resgate de Contribuições ou do Autopatrocínio , observadas as demais disposições deste Regulamento.	Alteração redacional, tendo em vista o disposto no artigo 3º, da Resolução CNPC nº 50/2022.
4.9.3 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição ao Plano de Benefícios HP, salvo aquelas devidas até a data do Término do Vínculo ou da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, no caso de Participante autopatrocinado, bem como aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas assumidas por ocasião da opção pelo referido instituto.	4.9.3 A opção pelo instituto do benefício proporcional diferido representa a interrupção imediata de qualquer Contribuição ao Plano de Benefícios HPE , salvo aquelas devidas até a data do Término do Vínculo ou da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, no caso de Participante autopatrocinado, bem como aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas assumidas por ocasião da opção pelo referido instituto.	Alteração do nome do Plano de Benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>4.9.4 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá recolher o valor destinado a cobertura das despesas administrativas do Plano de Benefícios HP, na forma e no prazo estipulados na Seção III do Capítulo VII deste Regulamento.</p>	<p>4.9.4 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido deverá recolher o valor destinado a cobertura das despesas administrativas do Plano de Benefícios HPE, na forma e no prazo estipulados na Seção III do Capítulo VII deste Regulamento, bem como arcar com o custeio para cobertura de eventual deficit ou serviço passado, cuja taxa será estabelecida pelo Conselho Deliberativo e registrada no plano de custeio anual. O valor assim calculado será descontado do saldo retido no Plano.</p>	<p>Alteração do nome do Plano de Benefícios e em razão do disposto no parágrafo 1º, do artigo 5º, da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
<p>4.9.5 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido não efetuará aportes específicos ao Plano de Benefícios HP.</p>	<p>4.9.5 O Participante que optar pelo instituto do benefício proporcional diferido não efetuará aportes específicos ao Plano de Benefícios HPE.</p>	<p>Alteração do nome do Plano de Benefícios</p>
	<p>4.10.2 Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo nos prazos estipulados neste Regulamento, bem como não cumpra a carência de 3 (três) anos Tempo de Vinculação ao Plano – TVP na data do Término do Vínculo para opção presumida pelo Benefício Proporcional Diferido, conforme previsto no item 4.10 deste</p>	<p>Inclusão de item, em razão do disposto no parágrafo único, do artigo 28, da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>Regulamento, será presumida sua opção pelo Resgate de Contribuições.</p> <p>O valor do Resgate de Contribuições presumido corresponde ao Saldo de Conta Total para o Participante elegível a Benefício pelo Plano, incluindo a integralização da Contribuição Especial prevista no item 7.13 deste Regulamento ou ao saldo da Conta de Participante prevista no inciso I do item 8.1 para os demais Participantes, conforme o caso, de acordo com o item 12.1.1 deste Regulamento, será devidamente atualizado pelo Retorno de Investimentos, excluídas as respectivas contribuições destinadas ao custeio de despesas administrativas, a partir do mês subsequente à perda do referido prazo.</p>	
4.12 O Participante afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente poderá optar por continuar contribuindo ao Plano de Benefícios HP.	4.12 O Participante afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente poderá optar por continuar contribuindo ao Plano de Benefícios HPE .	Alteração do nome do plano de benefícios
4.12.1 Na hipótese de o Participante optar por continuar contribuindo ao Plano de Benefícios HP, a Patrocinadora continuará a efetuar as Contribuições Normal, Especial e a destinada ao custeio das despesas administrativas.	4.12.1 Na hipótese de o Participante optar por continuar contribuindo ao Plano de Benefícios HPE , a Patrocinadora continuará a efetuar as Contribuições Normal, Especial e a destinada ao custeio das despesas administrativas.	Alteração do nome do Plano de Benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
4.12.2 A opção por continuar contribuindo ao Plano de Benefícios HP deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Sociedade no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do início do afastamento do trabalho.	4.12.2 A opção por continuar contribuindo ao Plano de Benefícios HPE deverá ser formulada pelo Participante, pelo meio disponibilizado pela Sociedade no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do início do afastamento do trabalho.	Alteração do nome do Plano de Benefícios, e ajuste redacional.
4.12.3 Na hipótese de o Participante optar por não contribuir ao Plano de Benefícios HP durante o período de afastamento, a Patrocinadora continuará efetuando a Contribuição Especial de que trata o subitem 7.12.1 deste Regulamento, bem como aquela destinada a cobertura das despesas administrativas.	4.12.3 Na hipótese de o Participante optar por não contribuir ao Plano de Benefícios HPE durante o período de afastamento, a Patrocinadora continuará efetuando a Contribuição Especial de que trata o subitem 7.12.1 deste Regulamento, bem como aquela destinada a cobertura das despesas administrativas.	Alteração do nome do Plano de Benefícios
4.12.5 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não contribuir ao Plano de Benefícios HP durante o período de afastamento do trabalho por doença ou acidente não modifica sua qualidade de Participante perante o Plano de Benefícios HP, embora reflita diretamente no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Regulamento.	4.12.5 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não contribuir ao Plano de Benefícios HPE durante o período de afastamento do trabalho por doença ou acidente não modifica sua qualidade de Participante perante o Plano de Benefícios HPE , embora reflita diretamente no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Regulamento.	Alteração do nome do plano de benefícios
4.13.1 A opção pelo disposto no item 4.13 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Sociedade no prazo de	4.13.1 A opção pelo disposto no item 4.13 deverá ser formulada pelo Participante, pelo meio disponibilizado pela Sociedade no	Ajuste redacional

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
até 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência.	prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência.	
4.13.4 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não manter o valor do Salário de Contribuição anterior à perda total ou parcial de remuneração não modifica sua qualidade de Participante perante o Plano de Benefícios HP, embora reflita diretamente no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Regulamento.	4.13.4 A ausência de manifestação ou a opção do Participante no sentido de não manter o valor do Salário de Contribuição anterior à perda total ou parcial de remuneração não modifica sua qualidade de Participante perante o Plano de Benefícios HPE , embora reflita diretamente no valor dos Benefícios e dos institutos previstos neste Regulamento.	Alteração no nome do plano de benefícios
5.2.1 Sem prejuízo do limite estabelecido no item 5.2, para o Participante que optar por permanecer no Plano de Benefícios HP na condição de autopatrocinado, a contagem do Serviço Creditado cessará na data em que o Participante preencher os requisitos necessários ao recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal ou quando este ou seus Beneficiários receberem qualquer Benefício deste Plano, o que primeiro ocorrer.	5.2.1 Sem prejuízo do limite estabelecido no item 5.2, para o Participante que optar por permanecer no Plano de Benefícios HPE na condição de autopatrocinado, a contagem do Serviço Creditado cessará na data em que o Participante preencher os requisitos necessários ao recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal ou quando este ou seus Beneficiários receberem qualquer Benefício deste Plano, o que primeiro ocorrer.	Atualização do nome do Plano de Benefícios
6.5 Ressalvado o disposto no subitem 6.5.1, o Salário de Contribuição do Participante que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido corresponderá ao Salário de Contribuição recebido no mês do Término do Vínculo ou aquele correspondente ao da data da opção	6.5 Ressalvado o disposto no subitem 6.5.1, o Salário de Contribuição do Participante que optar ou tiver presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido corresponderá ao Salário de Contribuição recebido no mês do Término do Vínculo ou aquele correspondente ao da data da opção	Atualização do nome do Plano de Benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>pelo instituto do benefício proporcional diferido, no caso de Participante que se manteve no Plano de Benefícios HP na condição de autopatrocinado.</p>	<p>pelo instituto do benefício proporcional diferido, no caso de Participante que se manteve no Plano de Benefícios HPE na condição de autopatrocinado.</p>	
<p>7.1 A Contribuição Básica do Participante corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 6% (seis por cento), escolhido pelo Participante, aplicado sobre a parcela do Salário de Contribuição mensal que exceder a 15 (quinze) Unidades de Referência Value.</p>	<p>7.1 A Contribuição Básica do Participante corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual inteiro entre 0% (zero por cento) e 6% (seis por cento), escolhido pelo Participante, aplicado sobre a parcela do Salário de Contribuição mensal que exceder a 15 (quinze) Unidades de Referência HPE.</p>	<p>Atualização da Unidade de Referência do Plano, em conformidade com a nomenclatura constante no Capítulo II.</p>
<p>7.1.1 A Contribuição Básica será efetuada 12 (doze) vezes ao ano.</p>	<p>7.1.1 A Contribuição Básica será efetuada 12 (doze) vezes ao ano.</p>	
<p>7.1.2 Na data em que o Salário de Contribuição superar 15 (quinze) Unidades de Referência Value, o Participante indicará o percentual da Contribuição Básica para o ano em curso e autorizará o seu desconto pela Patrocinadora na folha de pagamento, observado o disposto nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 deste Regulamento.</p>	<p>7.1.2 Na data em que o Salário de Contribuição superar 15 (quinze) Unidades de Referência HPE, o Participante indicará o percentual da Contribuição Básica para o ano em curso e autorizará o seu desconto pela Patrocinadora na folha de pagamento, observado o disposto nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 deste Regulamento.</p>	<p>Atualização da Unidade de Referência do Plano, em conformidade com a nomenclatura constante no Capítulo II.</p>
<p>7.2 Os Participantes do Plano de Benefícios HP, independentemente do valor do seu Salário de Contribuição, poderão efetuar a Contribuição Suplementar, que será opcional e corresponderá a um percentual livremente</p>	<p>7.2 Os Participantes do Plano de Benefícios HPE, independentemente do valor do seu Salário de Contribuição, poderão efetuar a Contribuição Suplementar, que será opcional e corresponderá a um percentual livremente</p>	<p>Atualização do nome do Plano de Benefícios</p>

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
escolhido pelo Participante aplicado sobre o Salário de Contribuição, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário de Contribuição.	escolhido pelo Participante aplicado sobre o Salário de Contribuição, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do Salário de Contribuição.	
7.3 O Participante deverá na data de ingresso no Plano de Benefícios HP comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, o percentual escolhido para suas Contribuições Básica e Suplementar, se houver.	7.3 O Participante deverá na data de ingresso no Plano de Benefícios HPE comunicar, por escrito ou por meio eletrônico, o percentual escolhido para suas Contribuições Básica e Suplementar, se houver.	Atualização do nome do Plano de Benefícios
7.8 As Contribuições Básica, Suplementar e Voluntária do Participante serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante e acrescidas com o Retorno de Investimentos do Plano de Benefícios HP.	7.8 As Contribuições Básica, Suplementar e Voluntária do Participante serão creditadas e acumuladas na Conta de Participante e acrescidas com o Retorno de Investimentos do Plano de Benefícios HPE .	Atualização do nome do Plano de Benefícios
7.9 As Contribuições do Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês em que:	7.9 As Contribuições do Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês em que:	
(...) II ocorrer a concessão de qualquer Benefício de Aposentadoria pelo Plano de Benefícios HP, por morte ou por invalidez;	(...) II ocorrer a concessão de qualquer Benefício de Aposentadoria pelo Plano de Benefícios HPE , por morte ou por invalidez;	Atualização do nome do Plano de Benefícios
III o Participante requerer o desligamento do Plano de Benefícios HP, na forma do disposto no inciso V do item 4.6 deste Regulamento;	III o Participante requerer o desligamento do Plano de Benefícios HPE , na forma do disposto no inciso V do item 4.6 deste Regulamento;	Atualização do nome do Plano de Benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
7.10 As Contribuições do Participante previstas nesta Seção ficarão suspensas durante o período em que perdurar:	7.10 As Contribuições do Participante previstas nesta Seção ficarão suspensas durante o período em que perdurar:	
(...) II a perda parcial de remuneração que implique no valor do Salário de Contribuição inferior a 15 (quinze) Unidades de Referência Value, salvo se o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio;	(...) II a perda parcial de remuneração que implique no valor do Salário de Contribuição inferior a 15 (quinze) Unidades de Referência HPE , salvo se o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio;	Atualização da Unidade de Referência do Plano, em conformidade com a nomenclatura constante no Capítulo II.
7.11 A Contribuição Normal mensal e obrigatória de Patrocinadora corresponderá ao resultado obtido com a aplicação do mesmo percentual escolhido pelo Participante para a sua Contribuição Básica, aplicado sobre a parcela do Salário de Contribuição mensal que exceder a 15 (quinze) Unidades de Referência Value, observado o disposto no item 17.13 deste Regulamento.	7.11 A Contribuição Normal mensal e obrigatória de Patrocinadora corresponderá ao resultado obtido com a aplicação do mesmo percentual escolhido pelo Participante para a sua Contribuição Básica, aplicado sobre a parcela do Salário de Contribuição mensal que exceder a 15 (quinze) Unidades de Referência HPE , observado o disposto no item 17.13 deste Regulamento.	Atualização da Unidade de Referência do Plano, em conformidade com a nomenclatura constante no Capítulo II.
7.12 Os Participantes que na Data Efetiva do Plano de Benefícios HP optaram por efetuar Contribuição Básica, com um percentual não inferior a 1% (um por cento), terão direito à Contribuição Especial da Patrocinadora em relação ao tempo de serviço de Participante contado até a Data Efetiva do Plano de Benefícios HP.	7.12 Os Participantes que na Data Efetiva do Plano de Benefícios HPE optaram por efetuar Contribuição Básica, com um percentual não inferior a 1% (um por cento), terão direito à Contribuição Especial da Patrocinadora em relação ao tempo de serviço de Participante contado até a Data Efetiva do Plano de Benefícios HPE .	Atualização do nome do Plano de Benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
7.12.1 A Contribuição Especial será paga em parcelas mensais durante 20 (vinte) anos e atualizada, mensalmente, de acordo com a variação do INPC. O valor inicial desta Contribuição Especial é obtido por $[(a) \times (b) / (c)]$, onde:	7.12.1 A Contribuição Especial será paga em parcelas mensais durante 20 (vinte) anos e atualizada, mensalmente, de acordo com a variação do INPC. O valor inicial desta Contribuição Especial é obtido por $[(a) \times (b) / (c)]$, onde:	
(a) o dobro do valor máximo da Contribuição Básica mensal previsto na data de implantação do Plano de Benefícios HP ou na Data Efetiva do Plano de Benefícios HP, se posterior, conforme disposto no Regulamento do Plano de Benefícios vigente naquela data;	(a) o dobro do valor máximo da Contribuição Básica mensal previsto na data de implantação do Plano de Benefícios HPE ou na Data Efetiva do Plano de Benefícios HPE , se posterior, conforme disposto no Regulamento do Plano de Benefícios vigente naquela data;	Atualização do nome do Plano de Benefícios
(b) Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano de Benefícios HP, em meses;	(b) Serviço Creditado na Data Efetiva do Plano de Benefícios HPE , em meses;	Atualização do nome do Plano de Benefícios
(c) 240 (duzentos e quarenta).	(c) 240 (duzentos e quarenta).	
7.12.2 Para os Participantes que percebam comissões e bônus de programa de incentivo de vendas, a Contribuição Básica será calculada considerando como Salário de Contribuição o valor de seu T.C.T. "Total Compensation Target" mensal, nos termos definidos na política de incentivo a vendas da Patrocinadora na Data Efetiva do Plano de Benefícios HP.	7.12.2 Para os Participantes que percebam comissões e bônus de programa de incentivo de vendas, a Contribuição Básica será calculada considerando como Salário de Contribuição o valor de seu T.C.T. "Total Compensation Target" mensal, nos termos definidos na política de incentivo a vendas da Patrocinadora na Data Efetiva do Plano de Benefícios HPE .	Atualização do nome do Plano de Benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
7.12.4 Para apuração do Serviço Creditado de que trata a alínea (b) do subitem 7.12.1, será considerado como Serviço Creditado do Participante existente na Data Efetiva do Plano de Benefícios HP o tempo de serviço prestado à Patrocinadora contado a partir da data de sua admissão em uma das Patrocinadoras ou a partir da data em que o Participante completou 25 (vinte e cinco) anos de idade, caso tenha sido admitido com idade inferior a mencionada acima.	7.12.4 Para apuração do Serviço Creditado de que trata a alínea (b) do subitem 7.12.1, será considerado como Serviço Creditado do Participante existente na Data Efetiva do Plano de Benefícios HPE o tempo de serviço prestado à Patrocinadora contado a partir da data de sua admissão em uma das Patrocinadoras ou a partir da data em que o Participante completou 25 (vinte e cinco) anos de idade, caso tenha sido admitido com idade inferior a mencionada acima.	Atualização do nome do Plano de Benefícios
7.13.1 O valor de que trata o item 7.13 será integralizado antes da opção pelo Resgate de Contribuições, da Portabilidade ou do cálculo da parcela única de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total de que trata o item 10.42 deste Regulamento.	7.13.1 O valor de que trata o item 7.13 será integralizado antes da opção pelo Resgate de Contribuições, da Portabilidade ou do cálculo da parcela única de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total de que trata o item 10.41 deste Regulamento.	Ajuste de remissão
7.16 A Contribuição de Patrocinadora destinada a cobertura do Benefício Mínimo ou à neutralização de eventuais insuficiências para cobertura dos Benefícios concedidos corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual, definido atuarialmente, sobre o somatório do Salário de Contribuição de todos os seus empregados, Participantes do Plano de Benefícios HP.	7.16 A Contribuição de Patrocinadora destinada a cobertura do Benefício Mínimo ou à neutralização de eventuais insuficiências para cobertura dos Benefícios concedidos corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual, definido atuarialmente, sobre o somatório do Salário de Contribuição de todos os seus empregados, Participantes do Plano de Benefícios HPE .	Atualização do nome do Plano de Benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
7.16.1 O percentual mencionado no item 7.16 será ajustado sempre que for necessário para manutenção do equilíbrio do Plano de Benefícios HP, observadas as disposições pertinentes.	7.16.1 O percentual mencionado no item 7.16 será ajustado sempre que for necessário para manutenção do equilíbrio do Plano de Benefícios HPE , observadas as disposições pertinentes.	Atualização do nome do Plano de Benefícios
7.16.2 As Contribuições de que trata o item 7.16 serão alocadas em uma conta coletiva do Plano de Benefícios HP.	7.16.2 As Contribuições de que trata o item 7.16 serão alocadas em uma conta coletiva do Plano de Benefícios HPE .	Atualização do nome do Plano de Benefícios
7.17 As Contribuições da Patrocinadora relativas a cada Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês em que:	7.17 As Contribuições da Patrocinadora relativas a cada Participante, salvo disposição expressa em contrário prevista neste Regulamento, cessarão automaticamente no mês em que:	
(...) III ocorrer a concessão de qualquer Benefício de Aposentadoria pelo Plano de Benefícios HP, por morte ou por invalidez;	(...) III ocorrer a concessão de qualquer Benefício de Aposentadoria pelo Plano de Benefícios HPE , por morte ou por invalidez;	Atualização do nome do Plano de Benefícios
IV o Participante requerer o desligamento do Plano de Benefícios HP, na forma do disposto no inciso V do item 4.6 deste Regulamento;	IV o Participante requerer o desligamento do Plano de Benefícios HPE , na forma do disposto no inciso V do item 4.6 deste Regulamento;	Atualização do nome do Plano de Benefícios
7.18 As Contribuições de Patrocinadora previstas nesta Seção, relativas a cada	7.18 As Contribuições de Patrocinadora previstas nesta Seção, relativas a cada	

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Participante, ficarão suspensas durante o período em que perdurar:	Participante, ficarão suspensas durante o período em que perdurar:	
(...) III a perda parcial de remuneração de Participante que implique no valor do Salário de Contribuição inferior a 15 (quinze) Unidades de Referência Value, salvo se o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio, observado o disposto no subitem 7.18.1 deste Regulamento.	(...) III a perda parcial de remuneração de Participante que implique no valor do Salário de Contribuição inferior a 15 (quinze) Unidades de Referência HPE , salvo se o Participante optar pelo instituto do autopatrocínio, observado o disposto no subitem 7.18.1 deste Regulamento.	Atualização da Unidade de Referência do Plano, em conformidade com a nomenclatura constante no Capítulo II.
7.19 As despesas necessárias à administração da Sociedade, relativas ao Plano de Benefícios HP, serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes nos casos previstos neste Regulamento.	7.19 As despesas necessárias à administração da Sociedade, relativas ao Plano de Benefícios HPE , serão custeadas pelas Patrocinadoras e pelos Participantes nos casos previstos neste Regulamento.	Atualização do nome do Plano de Benefícios
7.19.1 O valor referente ao custeio das despesas necessárias a administração do Plano de Benefícios HP será pago diretamente pela Patrocinadora ou por meio do resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o somatório do Salário de Contribuição de seus empregados, Participantes deste Plano de Benefícios HP, sem considerar a parcela referente ao acréscimo relativo ao 13º (décimo terceiro) salário, conforme definido pelo Atuário do Plano.	7.19.1 O valor referente ao custeio das despesas necessárias a administração do Plano de Benefícios HPE será pago diretamente pela Patrocinadora ou por meio do resultado obtido com a aplicação de um percentual sobre o somatório do Salário de Contribuição de seus empregados, Participantes deste Plano de Benefícios HPE , sem considerar a parcela referente ao acréscimo relativo ao 13º (décimo terceiro) salário, conforme definido pelo Atuário do Plano.	Atualização do nome do Plano de Benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
7.19.3 O percentual de que tratam os subitens 7.19.1 e 7.19.2 será identificado anualmente ou em menor período, a critério da Sociedade, e previsto no plano de custeio do Plano de Benefícios HP.	7.19.3 O percentual de que tratam os subitens 7.19.1 e 7.19.2 será identificado anualmente ou em menor período, a critério da Sociedade, e previsto no plano de custeio do Plano de Benefícios HPE .	Atualização do nome do Plano de Benefícios
7.19.5 A Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas do Participante que optar ou que tiver presumida pela Sociedade a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido corresponderá ao valor de 1 (uma) Unidade de Referência HP e será paga, anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício, observado o disposto no inciso IV do item 4.6 e no subitem 4.6.2 deste Regulamento.	7.19.5 A Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas do Participante que optar ou que tiver presumida pela Sociedade a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido corresponderá ao valor de 1 (uma) Unidade de Referência HPE e será paga, anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício, observado o disposto no inciso IV do item 4.6 e no subitem 4.6.2 deste Regulamento.	Atualização da Unidade de Referência do Plano, em conformidade com a nomenclatura constante no Capítulo II.
7.19.7 O Participante, no mês da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, recolherá à Sociedade o valor proporcional correspondente ao período existente desde o mês da opção até o mês de dezembro do respectivo ano.	Excluído	Exclusão de item, tendo em vista que o custeio é abatido do retorno dos investimentos
7.20 A Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas do Plano de Benefícios HP não poderá ultrapassar o limite previsto na legislação vigente.	7.20 A Contribuição destinada ao custeio das despesas administrativas do Plano de Benefícios HPE não poderá ultrapassar o limite previsto na legislação vigente.	Atualização do nome do Plano de Benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
7.21 As Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas serão alocadas em uma conta coletiva do programa administrativo do Plano de Benefícios Value.	7.21 As Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas serão alocadas em uma conta coletiva do programa administrativo do Plano de Benefícios HPE .	Atualização do nome do Plano de Benefícios
7.22 Os Benefícios do Plano de Benefícios HP serão custeados por meio de:	7.22 Os Benefícios do Plano de Benefícios HPE serão custeados por meio de:	Atualização do nome do Plano de Benefícios
(...) II receitas de aplicações do patrimônio do Plano de Benefícios HP;	(...) II receitas de aplicações do patrimônio do Plano de Benefícios HPE ;	Atualização do nome do Plano de Benefícios
7.23.1 O valor correspondente à aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do item 7.23 será creditado na conta coletiva do Plano de Benefícios HP, relativo ao programa previdenciário ou administrativo, de acordo com a origem do valor devido.	7.23.1 O valor correspondente à aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do item 7.23 será creditado na conta coletiva do Plano de Benefícios HPE , relativo ao programa previdenciário ou administrativo, de acordo com a origem do valor devido.	Atualização do nome do Plano de Benefícios
7.24 A Patrocinadora assume integralmente os encargos de implantação do Plano de Benefícios HP.	7.24 A Patrocinadora assume integralmente os encargos de implantação do Plano de Benefícios HPE .	Atualização do nome do Plano de Benefícios
7.25 Após a implantação do Plano de Benefícios inicial, a Sociedade poderá, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras e do órgão público competente, modificar os valores de Benefícios ou a base das Contribuições ao Plano ou instituir outros Benefícios,	7.25 Após a implantação do Plano de Benefícios inicial, a Sociedade poderá, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, das Patrocinadoras e do órgão público competente, modificar os valores de Benefícios ou a base das Contribuições ao Plano ou instituir outros Benefícios,	Atualização do nome do Plano de Benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
estabelecendo o respectivo custeio, que poderá ser total ou parcialmente coberto através de contribuições adicionais a cargo dos Participantes, desde que preservado o direito adquirido dos Participantes que estejam em gozo de Benefício pelo Plano de Benefícios HP.	estabelecendo o respectivo custeio, que poderá ser total ou parcialmente coberto através de contribuições adicionais a cargo dos Participantes, desde que preservado o direito adquirido dos Participantes que estejam em gozo de Benefício pelo Plano de Benefícios HPE .	
CAPÍTULO IX – DAS ALTERATIVAS DE INVESTIMENTOS	CAPÍTULO IX – DAS ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTOS	Ajuste material, correção ortográfica.
9.1 O Participante poderá, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar, por escrito, por uma dentre as carteiras de investimentos pré-selecionadas pela Sociedade, para gestão dos recursos de seu Saldo de Conta Total.	9.1 O Participante e o Beneficiário em gozo de benefício poderão, a seu exclusivo critério e responsabilidade, optar por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Sociedade, para aplicação dos recursos de seu Saldo de Conta Total, segundo, para tanto, as normas de composição do Perfil de Investimentos e limites de aplicação a serem fixadas pelo Conselho Deliberativo, observada legislação vigente.	Alteração redacional para melhor disciplinar de forma genérica, a possibilidade de oferecimento de perfis de investimentos aos participantes e beneficiários do plano, conferindo maior flexibilidade em sua administração.
9.1.1 As carteiras de investimentos apresentam 4 (quatro) perfis de investimentos e são classificadas em:		Exclusão de dispositivo pois matéria será tratada em documento específico "Regulamento de Perfis de Investimentos"
I Carteira Superconservadora ou Perfil A;		Exclusão de dispositivo pois matéria será tratada em documento específico "Regulamento de Perfis de Investimentos"

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
II Carteira Conservadora ou Perfil B;		Exclusão de dispositivo pois matéria será tratada em documento específico "Regulamento de Perfis de Investimentos"
III Carteira Moderada ou Perfil C;		Exclusão de dispositivo pois matéria será tratada em documento específico "Regulamento de Perfis de Investimentos"
IV Carteira Agressiva ou Perfil D.		Exclusão de dispositivo pois matéria será tratada em documento específico "Regulamento de Perfis de Investimentos"
9.1.2 A composição de cada carteira de investimento será determinada pelo Conselho Deliberativo e constará da política de investimentos do Plano de Benefícios HP.		Exclusão de dispositivo pois matéria será tratada em documento específico "Regulamento de Perfis de Investimentos"
9.2 Ressalvado o disposto nos itens 9.3, 9.5 e 9.6, a opção pela carteira de investimentos será formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Sociedade na data do ingresso no Plano, podendo ser alterada em junho e dezembro de cada ano, para vigorar no mês seguinte ao da opção.		Exclusão de dispositivo pois matéria será tratada em documento específico "Regulamento de Perfis de Investimentos"
	9.2 A opção do Participante ou do Beneficiário, conforme o caso, será formalizada por meio de formulário específico, contendo as condições inerentes ao Perfil de Investimento	Inclusão de disposição para prever a escolha do participante por um dos perfis de investimentos no momento da adesão.

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	escolhido. Tal opção poderá ser alterada de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios a serem fixados pelo Conselho Deliberativo da Sociedade.	
9.2.1 Caso o Participante, na data de ingresso neste Plano, não exerça a opção de que trata o item 9.2, estará automaticamente autorizando a Sociedade a alocar o Saldo de Conta Total na Carteira Superconservadora, ressalvado o disposto no subitem 9.2.2 deste Regulamento.	9.2.1 A não formalização de opção específica pelo Participante implicará na automática autorização para que os recursos alocados na Conta de Participante sejam aplicados de acordo com a Política de Investimentos da Sociedade.	Ajuste redacional para prever regra frente a possibilidade de não haver indicação por parte do participante no momento da adesão.
9.2.2 O Participante que nos meses de junho e dezembro não optar pela realocação do Saldo de Conta Total terá mantida a última opção.		Exclusão de dispositivo pois matéria será tratada em documento específico "Regulamento de Perfis de Investimentos"
9.3 A partir do mês subsequente a concessão de qualquer Benefício de renda mensal por este Plano, o Participante terá o seu Saldo de Conta Total, obrigatoriamente, alocado na Carteira Superconservadora, observadas as disposições inclusas na política de investimentos do Plano de Benefícios HP, ressalvado o disposto no item 9.4 deste Regulamento.		Exclusão de dispositivo pois matéria será tratada em documento específico "Regulamento de Perfis de Investimentos"

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
9.3.1 O disposto no item 9.3 não se aplica aos Participantes que requererem o Benefício a partir de 28/5/2008, que poderão optar pela alocação dos recursos na Carteira Conservadora ou Superconservadora na data do requerimento do Benefício.		Exclusão de dispositivo pois matéria será tratada em documento específico "Regulamento de Perfis de Investimentos"
9.4 O disposto no item 9.3 não se aplica ao Participante que estiver recebendo Benefício na forma de percentual de saldo de conta ou renda mensal em quantidade fixa de quotas, que poderá efetuar a opção pela carteira Superconservadora ou Conservadora nos meses previstos no item 9.2, após 28/5/2008.		Exclusão de dispositivo pois matéria será tratada em documento específico "Regulamento de Perfis de Investimentos"
9.5 Na hipótese de falecimento de Participante que não estava em gozo de Benefício pelo Plano, o Saldo de Conta Total será, obrigatoriamente, alocado na Carteira Superconservadora a partir do mês subsequente àquele em que a Sociedade tiver conhecimento do falecimento do Participante, observadas as disposições inclusas na política de investimentos do Plano de Benefícios HP.		Exclusão de dispositivo pois matéria será tratada em documento específico "Regulamento de Perfis de Investimentos"
9.6 Na hipótese de afastamento por motivo de doença ou acidente, o Participante poderá optar por alterar o perfil de investimentos.		Exclusão de dispositivo pois matéria será tratada em documento específico "Regulamento de Perfis de Investimentos"

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>9.7 Caberá ao Conselho Deliberativo da Sociedade deliberar sobre a contratação de uma ou mais pessoas jurídicas para administrar os recursos das carteiras de investimentos, bem como a respeito da composição dos investimentos prevista para cada carteira.</p>		<p>Exclusão de dispositivo pois matéria será tratada em documento específico "Regulamento de Perfis de Investimentos"</p>
<p>10.5.1 O valor inicial do Benefício será apurado na Data do Cálculo do Benefício antes da opção do Participante pelo recebimento de parte do Saldo de Conta Total em pagamento único, na forma prevista no item 10.42 deste Regulamento.</p>	<p>10.5.1 O valor inicial do Benefício será apurado na Data do Cálculo do Benefício antes da opção do Participante pelo recebimento de parte do Saldo de Conta Total, na forma prevista no item 10.41 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste de remissão</p>
<p>10.5.2 O disposto no item 10.5 não se aplica ao Benefício de Pensão por Morte concedido ao Beneficiário de Participante em gozo de renda mensal deste Plano de Benefícios HP, uma vez que este último já foi apurado considerando a regra estabelecida no referido item.</p>	<p>10.5.2 O disposto no item 10.5 não se aplica ao Benefício de Pensão por Morte concedido ao Beneficiário de Participante em gozo de renda mensal deste Plano de Benefícios HPE, uma vez que este último já foi apurado considerando a regra estabelecida no referido item.</p>	<p>Alteração do nome do plano de benefícios</p>
<p>10.6 Os Benefícios deste Plano serão pagos, a critério da Sociedade, mediante depósito em conta corrente em estabelecimento bancário por esta indicado, cheque nominal ou outra forma de pagamento a ser ajustada entre a Sociedade e o Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado, conforme o caso.</p>	<p>10.6 Os Benefícios deste Plano serão pagos, a critério da Sociedade, mediante depósito em conta corrente em estabelecimento bancário por esta indicado, cheque nominal ou outra forma de pagamento a ser ajustada entre a Sociedade e o Participante ou Beneficiário, conforme o caso.</p>	<p>Ajuste redacional, para exclusão de classes diferentes de beneficiários</p>

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
10.8 Os Benefícios de prestação mensal previstos no Plano de Benefícios HP serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	10.8 Os Benefícios de prestação mensal previstos no Plano de Benefícios HPE serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.	Alteração do nome do plano de benefícios
10.9 O Benefício previsto no Plano de Benefícios HP de valor mensal inferior a 2 (duas) Unidades de Referência Value poderá, a qualquer momento, mediante acordo entre a Sociedade e o Participante ou Beneficiários ou Beneficiários Indicados, ser transformado em pagamento único de valor correspondente ao Saldo de Conta Total remanescente.	10.9 O Benefício previsto no Plano de Benefícios HPE de valor mensal inferior a 2 (duas) Unidades de Referência HPE poderá, a qualquer momento, mediante acordo entre a Sociedade e o Participante ou Beneficiários, ser transformado em pagamento único de valor correspondente ao Saldo de Conta Total remanescente.	Alteração do nome do plano de benefícios e ajuste redacional haja vista que proposta contempla apenas uma classe de beneficiários escolhidos livremente pelos participantes
10.9.1 Ocorrendo o pagamento de que trata o item 10.9 cessará toda e qualquer obrigação da Sociedade perante o Participante, seus Beneficiários, o Beneficiário Indicado e os herdeiros legais.	10.9.1 Ocorrendo o pagamento de que trata o item 10.9 cessará toda e qualquer obrigação da Sociedade perante o Participante, seus Beneficiários e os herdeiros legais.	Ajuste redacional para determinar que haverá apenas uma classe de beneficiários escolhidos livremente pelos participantes
10.11 Na hipótese de o Participante, Beneficiário ou Beneficiário Indicado em gozo de Benefício estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, poderá ser exigido pela Sociedade, anualmente ou em menor período, comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou curatela, para efeito de recebimento do Benefício ou manutenção do seu pagamento.	10.11 Na hipótese de o Participante, ou Beneficiário em gozo de Benefício estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, poderá ser exigido pela Sociedade, anualmente ou em menor período, comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou curatela, para efeito de recebimento do Benefício ou manutenção do seu pagamento.	Ajuste redacional, para exclusão de classes diferentes de beneficiários

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
10.11.2 O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário ou do Beneficiário Indicado desobrigará totalmente a Sociedade com respeito ao respectivo Benefício.	10.11.2 O pagamento do Benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Sociedade com respeito ao respectivo Benefício.	Ajuste redacional, para exclusão de classes diferentes de beneficiários
10.12 A Sociedade, a seu critério e mediante solicitação dos Participantes, dos Beneficiários ou Beneficiários Indicados em gozo de Pensão por Morte, poderá efetuar outros descontos, desde que seja respeitado o critério de prioridade no que se refere aos descontos legais, compulsórios, obrigatórios e os estabelecidos pela Sociedade.	10.12 A Sociedade, a seu critério e mediante solicitação dos Participantes ou dos Beneficiários em gozo de Pensão por Morte, poderá efetuar outros descontos, desde que seja respeitado o critério de prioridade no que se refere aos descontos legais, compulsórios, obrigatórios e os estabelecidos pela Sociedade.	Ajuste redacional, para exclusão de classes diferentes de beneficiários
10.16 O Benefício de Aposentadoria Normal consistirá em uma renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício, conforme opção do Participante prevista no item 10.42 deste Regulamento.	10.16 O Benefício de Aposentadoria Normal consistirá em uma renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício, conforme opção do Participante prevista no item 10.41 deste Regulamento.	Ajuste de remissão
10.19 O Benefício de Aposentadoria por Invalidez observará a forma de pagamento escolhida pelo Participante e corresponderá:	10.19 O Benefício de Aposentadoria por Invalidez observará a forma de pagamento escolhida pelo Participante e corresponderá:	Sem alterações
I a renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício,	I a renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício,	Ajuste de remissão

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
apurada na forma do item 10.42 deste Regulamento; ou (...)	apurada na forma do item 10.41 deste Regulamento; ou (...)	
10.21 A Aposentadoria por Invalidez será devida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês do atendimento do requisito previsto no item 10.18 e, na hipótese de o Participante ter optado por receber o Benefício de Aposentadoria por Invalidez na forma disposta no inciso I do item 10.42, a última será devida no mês do falecimento do Participante ou quando expirar o prazo para pagamento do Benefício ou quando o Participante retornar ao trabalho na Patrocinadora ou com o esgotamento das quotas, o que primeiro ocorrer.	10.21 A Aposentadoria por Invalidez será devida a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês do atendimento do requisito previsto no item 10.18 e, na hipótese de o Participante ter optado por receber o Benefício de Aposentadoria por Invalidez na forma disposta no inciso I do item 10.41 , a última será devida no mês do falecimento do Participante ou quando expirar o prazo para pagamento do Benefício ou quando o Participante retornar ao trabalho na Patrocinadora ou com o esgotamento das quotas, o que primeiro ocorrer.	Ajuste de remissão
10.23 O Benefício por Morte será devido ao conjunto de Beneficiários ou, na falta destes, ao Beneficiário Indicado de Participante que na data do falecimento não estava em gozo de Benefício de prestação continuada pelo Plano de Benefícios HP.	10.23 O Benefício por Morte será devido ao conjunto de Beneficiários de Participante que na data do falecimento não estava em gozo de Benefício de prestação continuada pelo Plano de Benefícios HPE .	Ajuste de redação para prever apenas uma única classe de beneficiários indicados e alteração do nome do plano de benefícios e alteração do nome do plano de benefícios.
10.25 O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso.	10.25 O Benefício por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.	Ajuste de redação para prever apenas uma única classe de beneficiários indicados

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>10.26 Não existindo Beneficiário e Beneficiário Indicado será assegurado aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, o recebimento, na forma de pagamento único, do valor do saldo de Conta de Participante de que trata o inciso I do item 8.1 deste Regulamento.</p>	<p>10.26 Não existindo Beneficiário será assegurado aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, o recebimento, na forma de pagamento único, do valor do saldo de Conta de Participante de que trata o inciso I do item 8.1 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional, haja vista que a extinção das classes diferentes de beneficiários no texto proposto.</p>
<p>10.28 O Benefício de Pensão por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários ou, na falta destes, ao Beneficiário Indicado de Participante que na data do falecimento estava em gozo de Benefício de prestação continuada pelo Plano de Benefícios HP, desde que, por ocasião da concessão do referido Benefício, o Participante tenha optado por recebê-lo por prazo determinado ou percentual do Saldo de Conta Total remanescente e não tenha expirado o prazo de recebimento do Benefício nem ocorrido o pagamento previsto no item 10.9 deste Regulamento.</p>	<p>10.28 O Benefício de Pensão por Morte será concedido ao conjunto de Beneficiários de Participante que na data do falecimento estava em gozo de Benefício de prestação continuada pelo Plano de Benefícios HPE, desde que, por ocasião da concessão do referido Benefício, o Participante tenha optado por recebê-lo por prazo determinado ou percentual do Saldo de Conta Total remanescente e não tenha expirado o prazo de recebimento do Benefício nem ocorrido o pagamento previsto no item 10.9 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional, haja vista que a extinção das classes diferentes de beneficiários no texto proposto, e alteração do nome do plano de benefícios</p>
<p>10.30 O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários ou Beneficiários Indicados, se for o caso.</p>	<p>10.30 O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários, se for o caso.</p>	<p>Ajustada redação para prever apenas uma classe de beneficiários livremente escolhidos pelos participantes.</p>

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>10.31.1 A cessação do Benefício de Pensão por Morte em virtude da perda da condição do último Beneficiário assegurará aos Beneficiários Indicados e, na sua falta, aos herdeiros legais do Participante falecido, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, o recebimento em pagamento único do valor correspondente as parcelas vincendas.</p>	<p>10.31.1 A cessação do Benefício de Pensão por Morte em virtude da perda da condição do último Beneficiário assegurará aos herdeiros legais do Participante falecido, designados em inventário judicial ou extrajudicial, conforme o caso, o recebimento em pagamento único do valor correspondente às parcelas vincendas.</p>	<p>Ajuste redacional, haja vista que a extinção das classes diferentes de beneficiários no texto proposto.</p>
<p>10.31.2 No caso de falecimento do Participante que estava em gozo de Benefício de prestação continuada pelo Plano, não havendo Beneficiário ou Beneficiário Indicado, será assegurado o pagamento do valor correspondente as parcelas vincendas do Benefício, em parcela única, aos herdeiros legais do Participante falecido, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.</p>	<p>10.31.2 No caso de falecimento do Participante que estava em gozo de Benefício de prestação continuada pelo Plano, não havendo Beneficiário, será assegurado o pagamento do valor correspondente as parcelas vincendas do Benefício, em parcela única, aos herdeiros legais do Participante falecido designados em inventário judicial ou extrajudicial, conforme o caso.</p>	<p>Ajuste redacional, haja vista a extinção das classes diferentes de beneficiários no texto proposto.</p>
<p>10.32 A concessão do Benefício de Pensão por Morte não será protelada pela falta de requerimento de outro possível Beneficiário e a sua respectiva inclusão, após a referida concessão, só produzirá efeito a partir da data do requerimento, observadas as demais disposições deste Regulamento.</p>		<p>Item excluído pois beneficiários serão indicados previamente pelo participante.</p>

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
10.33 O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que tenha, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado.	10.32 O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que tenha, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e, no mínimo, 5 (cinco) anos de Serviço Creditado, bem como assim o requeira.	Alteração redacional, tendo em vista o disposto no artigo 6º, da Resolução CNPC nº 50/2022.
10.34 O Benefício Proporcional consistirá em uma renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício, conforme opção do Participante prevista no item 10.42, ressalvados os casos previstos na Seção VII deste Capítulo.	10.33 O Benefício Proporcional consistirá em uma renda mensal correspondente ao resultado obtido com a Transformação do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício, conforme opção do Participante prevista no item 10.41 , ressalvados os casos previstos na Seção VII deste Capítulo.	Renumeração e ajuste de remissão
10.35 O Benefício Proporcional será devido a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês do preenchimento dos requisitos exigidos para o referido Benefício e a última prestação será devida no mês do falecimento do Participante ou quando expirar o prazo para pagamento do Benefício ou com o esgotamento das quotas, o que primeiro ocorrer, salvo nos casos previstos na Seção VII deste Capítulo, cujo pagamento é efetuado em parcela única.	10.34 O Benefício Proporcional será devido após o preenchimento dos requisitos exigidos para o referido Benefício e a partir da data de seu requerimento e a última prestação será devida no mês do falecimento do Participante ou quando expirar o prazo para pagamento do Benefício ou com o esgotamento das quotas, o que primeiro ocorrer, salvo nos casos previstos na Seção VII deste Capítulo, cujo pagamento é efetuado em parcela única.	Alteração redacional, tendo em vista o disposto no artigo 6º, da Resolução CNPC nº 50/2022.
10.36 Ao Participante que ficar inválido durante o período em que esteja aguardando	10.35 Ao Participante que ficar inválido durante o período em que esteja aguardando	Renumeração de item.

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
o preenchimento dos requisitos e/ou a concessão do Benefício Proporcional será assegurado o Benefício de Aposentadoria por Invalidez do Plano, mediante a comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, apurado de acordo com o estabelecido no item 10.19 deste Regulamento.	o preenchimento dos requisitos e/ou a concessão do Benefício Proporcional será assegurado o Benefício de Aposentadoria por Invalidez do Plano, mediante a comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, apurado de acordo com o estabelecido no item 10.19 deste Regulamento.	
10.37 Ao Participante que falecer durante o período em que esteja aguardando o preenchimento dos requisitos e/ou a concessão do Benefício Proporcional serão aplicadas, no que couber, as disposições da Seção IV deste Capítulo, que dispõe sobre o Benefício por Morte.	10.36 Ao Participante que falecer durante o período em que esteja aguardando o preenchimento dos requisitos e/ou a concessão do Benefício Proporcional serão aplicadas, no que couber, as disposições da Seção IV deste Capítulo, que dispõe sobre o Benefício por Morte.	Renumeração de item.
10.38 O valor do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Benefício Proporcional e do Benefício por Morte, excluídas as Contribuições Suplementares e Voluntárias e os recursos portados e/ou transferidos de outros planos de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, não poderá ser inferior a [(a) × (b)], sendo que:	10.37 O valor do Saldo de Conta Total na Data do Cálculo do Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria por Invalidez, Benefício Proporcional e do Benefício por Morte, excluídas as Contribuições Suplementares e Voluntárias e os recursos portados e/ou transferidos de outros planos de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, não poderá ser inferior a [(a) × (b)], sendo que:	Renumeração de item.
(a) 3 (três) × o Salário de Contribuição;	(a) 3 (três) x o Salário de Contribuição;	

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
(b) Tempo de Vinculação ao Plano – TVP, observado o disposto no subitem 10.38.3, até o máximo de 30 (trinta) anos, dividido por 30 (trinta).	(b) Tempo de Vinculação ao Plano - TVP, observado o disposto no subitem 10.37.3 , até o máximo de 30 (trinta) anos, dividido por 30 (trinta).	Ajuste de remissão
10.38.1 Na hipótese de ocorrência do disposto no item 10.38, será assegurado ao Participante ou ao Beneficiário ou ao Beneficiário Indicado, conforme o caso, o recebimento em pagamento único do Benefício Mínimo de que trata o referido item.	10.37.1 Na hipótese de ocorrência do disposto no item 10.37 , será assegurado ao Participante ou ao Beneficiário, conforme o caso, o recebimento em pagamento único do Benefício Mínimo de que trata o referido item.	Ajuste de numeração, de remissão e redacional com exclusão da figura de beneficiários indicados haja vista que proposta contempla apenas uma classe de Beneficiários escolhidos livremente pelos Participantes, conforme redação do item 3.3 proposta.
10.38.2 No caso de Benefício Proporcional, o valor do Benefício Mínimo, de que trata o item 10.38, será apurado na data do Término do Vínculo ou na data da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido no caso de Participante autopatrocinado e atualizado pelo Retorno de Investimentos referente a Carteira Superconservadora até o mês que antecede a data do pagamento do Benefício.	10.37.2 No caso de Benefício Proporcional, o valor do Benefício Mínimo, de que trata o item 10.37 , será apurado na data do Término do Vínculo ou na data da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido no caso de Participante autopatrocinado e atualizado pelo Retorno de Investimentos referente a Carteira Super Conservadora até o mês que antecede a data do pagamento do Benefício.	Renumeração e ajuste de remissão
10.38.3 No caso de Participante que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ser admitido ou readmitido em Patrocinadora o período em que o Participante permaneceu no aguardo da concessão do Benefício Proporcional não será contado para efeito da aplicação da	10.37.3 No caso de Participante que optou ou teve presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido ser admitido ou readmitido em Patrocinadora o período em que o Participante permaneceu no aguardo da concessão do Benefício Proporcional não será contado para efeito da aplicação da	Renumeração e ajuste de remissão

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
fórmula mencionada no item 10.38 deste Regulamento.	fórmula mencionada no item 10.37 deste Regulamento.	
10.38.4 Sem prejuízo do Benefício Mínimo, será assegurado ao Participante ou aos Beneficiários, conforme o caso, o recebimento, se houver, em pagamento único, dos valores referentes às Contribuições Suplementares e Voluntárias e aos recursos portados e/ou transferidos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.	10.37.4 Sem prejuízo do Benefício Mínimo, será assegurado ao Participante ou aos Beneficiários, conforme o caso, o recebimento, se houver, em pagamento único, dos valores referentes às Contribuições Suplementares e Voluntárias e aos recursos portados e/ou transferidos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.	Renumeração de item.
10.38.5 Não existindo Beneficiários, será assegurado aos Beneficiários Indicados e, na falta destes, aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, o recebimento na forma de pagamento único do valor do Benefício Mínimo, acrescido dos valores mencionados no subitem 10.38.4, se for o caso.	10.37.5 Não existindo Beneficiários, será assegurado aos herdeiros legais, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, o recebimento na forma de pagamento único do valor do Benefício Mínimo, acrescido dos valores mencionados no subitem 10.37.4 , se for o caso.	Renumeração e ajuste redacional, haja vista que a extinção das classes diferentes de beneficiários no texto proposto.

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
10.38.6 Com o pagamento do Benefício Mínimo, acrescido dos valores previstos no subitem 10.38.4, cessará toda a obrigação da Sociedade para com o Participante, seus Beneficiários, Beneficiários Indicados e herdeiros legais.	10.37.6 Com o pagamento do Benefício Mínimo, acrescido dos valores previstos no subitem 10.37.4 , cessará toda a obrigação da Sociedade para com o Participante, seus Beneficiários, e herdeiros legais.	Renumeração e ajuste redacional, haja vista que a extinção das classes diferentes de beneficiários no texto proposto.
10.39 O Abono Anual será concedido ao Participante ou Beneficiário ou Beneficiário Indicado que estiver recebendo Benefício de prestação continuada por força deste Regulamento.	10.38 O Abono Anual será concedido ao Participante ou Beneficiário que estiver recebendo Benefício de prestação continuada por força deste Regulamento.	Renumeração e ajuste redacional, haja vista que a extinção das classes diferentes de beneficiários no texto proposto.
10.40 O valor do Abono Anual devido aos Participantes, Beneficiários e Beneficiários Indicados corresponderá ao valor do Benefício recebido no mês de dezembro.	10.39 O valor do Abono Anual devido aos Participantes e Beneficiários corresponderá ao valor do Benefício recebido no mês de dezembro.	Renumeração e ajuste de remissão, bem como ajuste redacional, haja vista que a extinção das classes diferentes de beneficiários no texto proposto.
10.40.1 Não será devido o Abono Anual quando expirar o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício ou o Participante ou o Beneficiário já tiver recebido todo o Saldo de Conta Total.	10.39.1 Não será devido o Abono Anual quando expirar o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício ou o Participante ou o Beneficiário já tiver recebido todo o Saldo de Conta Total.	Renumeração de item.
10.41 O pagamento do Abono Anual será efetuado, a critério da Sociedade, até o último dia do mês de dezembro de cada ano.	10.40 O pagamento do Abono Anual será efetuado, a critério da Sociedade, até o último dia do mês de dezembro de cada ano.	Renumeração de item.
10.42 O Participante que tiver direito a receber o Benefício de Aposentadoria	10.41 O Participante que tiver direito a receber o Benefício de Aposentadoria Normal,	Renumeração e ajuste de remissão, bem como ajuste redacional, tendo em vista o

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Normal, de Aposentadoria por Invalidez ou o Benefício Proporcional, observado o disposto no subitem 10.42.1, item 17.3 e subitem 17.3.1, poderá optar, na data do requerimento do Benefício, por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das opções a seguir:	de Aposentadoria por Invalidez ou o Benefício Proporcional, observado o disposto no subitem 10.41.1 , item 17.3 e subitem 17.3.1, poderá optar, na data do requerimento do Benefício, por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de pagamento à vista , sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das opções a seguir:	disposto no item 10.41.4 da redação proposta.
I renda mensal em quotas, a ser paga por prazo determinado de, no mínimo, 5 (cinco) anos; ou	I renda mensal em quotas, a ser paga por prazo determinado de, no mínimo, 5 (cinco) anos; ou	
II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o Saldo de Conta Total remanescente.	II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o Saldo de Conta Total remanescente.	
10.42.3 A opção pelo pagamento único de até 25% (vinte cinco por cento) do Saldo de Conta Total somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do Saldo de Conta Total remanescente seja superior a 2 (duas) Unidades de Referência Value.	10.41.3 A opção pelo pagamento de até 25% (vinte cinco por cento) do Saldo de Conta Total somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do Saldo de Conta Total remanescente seja superior a 2 (duas) Unidades de Referência HPE .	Alteração do nome do plano de benefícios
10.42.4 É facultado ao Participante que não recebeu o pagamento único previsto no item 10.42 efetuar a opção pelo recebimento, em qualquer época, uma única vez, de até 25%	10.41.4 É facultado ao Participante ou Beneficiário que optou por não receber o pagamento à vista previsto no item 10.41 de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de	Alteração redacional para possibilitar o recebimento do percentual de 25% do Saldo de Conta Total a qualquer momento, inclusive durante o recebimento do benefício, a fim de

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
(vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente, na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal na forma da última opção efetuada pelo Participante, observado o disposto no subitem 10.42.3.	Conta Total ou que optou por receber um percentual inferior, optar, a qualquer tempo, durante o período de recebimento do Benefício, por receber até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente, respeitada a parcela de no mínimo 5% (cinco por cento) deste.	flexibilizar a gestão dos recursos aos participantes.
	10.41.4.1 O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo Benefício e que fizer a opção de que trata o item 10.41.4, terá o valor do Benefício recalculado considerando o Saldo de Conta Total remanescente.	Inclusão de item para possibilitar o recebimento do percentual de 25% do Saldo de Conta Total a qualquer momento, inclusive durante o recebimento do benefício, a fim de flexibilizar a gestão dos recursos aos participantes.
10.42.5 O Participante de que trata o item 10.42, observado o disposto no item 17.44, poderá, anualmente, no mês de dezembro, para vigorar a partir do mês de janeiro do exercício subsequente:	10.41.5 O Participante de que trata o item 10.41 , observado o disposto no item 17.42 , poderá, anualmente, no mês de dezembro, para vigorar a partir do mês de janeiro do exercício subsequente:	Renumeração e ajuste de remissão
I definir novo prazo para recebimento do Benefício, que será apurado dividindo-se o Saldo de Conta Total remanescente por um prazo maior ou menor, desde que observado o prazo mínimo total de pagamento de 5 (cinco) anos, se tiver optado pelo disposto no inciso I do item 10.42 deste Regulamento;	I definir novo prazo para recebimento do Benefício, que será apurado dividindo-se o Saldo de Conta Total remanescente por um prazo maior ou menor, desde que observado o prazo mínimo total de pagamento de 5 (cinco) anos, se tiver optado pelo disposto no inciso I do item 10.41 deste Regulamento;	Ajuste de remissão

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>II alterar o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente, respeitando o intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) e o prazo mínimo total de pagamento de 5 (cinco) anos, se tiver optado pelo disposto no inciso II do item 10.42 deste Regulamento;</p>	<p>II alterar o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente, respeitando o intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) e o prazo mínimo total de pagamento de 5 (cinco) anos, se tiver optado pelo disposto no inciso II do item 10.41 deste Regulamento;</p>	<p>Ajuste de remissão</p>
<p>III alterar a forma de recebimento do seu Benefício, para a outra prevista no item 10.42 deste Regulamento.</p>	<p>III alterar a forma de recebimento do seu Benefício, para a outra prevista no item 10.41 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste de remissão</p>
<p>10.42.6 Na hipótese de o Participante não se manifestar sobre a alteração ou efetuar opção que resulte em prazo total de pagamento inferior a 5 (cinco) anos será considerado o prazo ou percentual definido na última opção.</p>	<p>10.41.6 Na hipótese de o Participante não se manifestar sobre a alteração ou efetuar opção que resulte em prazo total de pagamento inferior a 5 (cinco) anos será considerado o prazo ou percentual definido na última opção.</p>	<p>Renumeração de item.</p>
<p>10.42.7 Após ter completado 5 (cinco) anos de recebimento do Benefício o Participante, a qualquer momento, poderá optar por receber o Saldo de Conta Total remanescente em parcela única.</p>	<p>10.41.7 Após ter completado 5 (cinco) anos de recebimento do Benefício o Participante, a qualquer momento, poderá optar por receber o Saldo de Conta Total remanescente em parcela única.</p>	<p>Renumeração de item.</p>
<p>10.43 Aplica-se o disposto nos subitens 10.42.4 a 10.42.7 aos Participantes que estiverem em gozo de Benefício pago na forma de percentual de saldo de conta ou renda mensal em quotas.</p>	<p>10.42 Aplica-se o disposto nos subitens 10.41.4 a 10.41.7 aos Participantes que estiverem em gozo de Benefício pago na forma de percentual de saldo de conta ou renda mensal em quotas.</p>	<p>Renumeração e ajuste de remissão</p>

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
10.44 Os Benefícios de renda mensal previstos neste Regulamento serão reajustados mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos obtido pelo Plano no mês imediatamente anterior ao mês de competência, observada a carteira de investimentos na qual seus recursos estão alocados.	10.43 Os Benefícios de renda mensal previstos neste Regulamento serão reajustados mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos obtido pelo Plano no mês imediatamente anterior ao mês de competência, observada a carteira de investimentos na qual seus recursos estão alocados.	Renumeração de item
11.1.2 Não será exigido o cumprimento do disposto no inciso I do item 11.1 quando a opção pelo instituto da Portabilidade referir-se a recursos oriundos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, alocados na Conta Portabilidade prevista na alínea (e) do inciso I do item 8.1 deste Regulamento.	11.1.2 Não será exigido o cumprimento dos requisitos previstos no item 11.1 quando a opção pelo instituto da Portabilidade referir-se a recursos oriundos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, alocados na Conta Portabilidade prevista na alínea (e) do inciso I do item 8.1 deste Regulamento, bem como para Contribuição Suplementar ou Voluntárias do Participante, alocadas nas Conta Suplementar e Conta Voluntária, previstas, respectivamente, nas alíneas (b) e (c) do inciso I do item 8.1 deste Regulamento.	Alteração redacional, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 12, da Resolução CNPC nº 50/2022.
11.3 O Participante que optar pelo instituto da Portabilidade terá direito a portar para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total disponível no último dia útil	11.3 O Participante que optar pelo instituto da Portabilidade terá direito a portar para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total disponível no último dia útil	Alteração redacional, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 15, da Resolução CNPC nº 50/2022.

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>que anteceder a transferência dos recursos, incluídas as Contribuições eventualmente efetuadas posteriormente, bem como os valores relativos à integralização da Contribuição Especial no caso de o Participante ser elegível a Benefício pelo Plano, observado o disposto no subitem 11.3.1 deste Regulamento.</p>	<p>que anteceder a transferência dos recursos, incluídas as Contribuições eventualmente efetuadas posteriormente, bem como os valores relativos à integralização da Contribuição Especial no caso de o Participante ser elegível a Benefício pelo Plano, observado o disposto no subitem 11.3.1 deste Regulamento, descontados eventuais débitos que este detenha junto ao Plano.</p>	
<p>11.4 Na hipótese de o Participante optar por uma entidade aberta de previdência complementar, a integralidade dos recursos a serem portados deverá ser utilizada para a contratação de um benefício pago na forma de renda mensal vitalícia ou por um prazo determinado de, no mínimo, igual período ao da constituição da reserva no Plano de Benefício Value, não podendo ser inferior a 15 (quinze) anos.</p>	<p>11.4 Na hipótese de o Participante optar por uma entidade aberta de previdência complementar, a integralidade dos recursos a serem portados deverá ser utilizada para a contratação de um benefício pago na forma de renda mensal vitalícia ou por um prazo determinado de, no mínimo, igual período ao da constituição da reserva no Plano de Benefício HPE, não podendo ser inferior a 15 (quinze) anos.</p>	<p>Alteração do nome do plano de benefícios</p>
<p>11.5 A opção do Participante pelo instituto da Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a transferência dos recursos toda e qualquer obrigação da Sociedade para com o Participante, seus Beneficiários, Beneficiário Indicado e seus herdeiros legais.</p>	<p>11.5 A opção do Participante pelo instituto da Portabilidade tem caráter irrevogável e irretratável, extinguindo-se com a transferência dos recursos toda e qualquer obrigação da Sociedade para com o Participante, seus Beneficiários, e seus herdeiros legais.</p>	<p>Ajuste redacional, haja vista que a extinção das classes diferentes de beneficiários no texto proposto.</p>

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>11.7 Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano de Benefício HPE poderá recepcionar recursos portados por Participante ou Assistido, oriundos de outros planos de previdência complementar. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Participante, na subconta “Conta Portabilidade”, sendo disponibilizados conforme previsto neste Regulamento.</p>	<p>Alteração redacional, tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, do artigo 10, da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
	<p>11.8 Nos termos da legislação vigente aplicável, será permitida a portabilidade de recursos entre planos de benefícios administrados pela Sociedade, observado o cumprimento dos requisitos previstos nos regulamentos de tais planos de benefícios para tanto. Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Participante, na subconta “Conta Portabilidade”, sendo disponibilizados conforme previsto neste Regulamento.</p>	<p>Alteração redacional, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 8º, da Resolução CNPC nº 50/2022.</p>
<p>12.1 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora e do Plano de Benefícios HP, desde que não receba</p>	<p>12.1 O Participante que se desligar ou for desligado da Patrocinadora e do Plano de Benefícios HPE, desde que não receba</p>	<p>Alteração do nome do plano de benefícios</p>

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Benefício pelo Plano, poderá optar pelo instituto do Resgate de Contribuições.	Benefício pelo Plano, poderá optar pelo instituto do Resgate de Contribuições.	
12.1.2 No caso de o Participante optar pelo instituto do Resgate de Contribuições, os valores alocados na Conta Portabilidade, se houver, constituídos em planos de entidade fechada de previdência complementar serão objeto de nova Portabilidade nos termos do Capítulo XI deste Regulamento.	12.1.2 No caso de o Participante optar pelo instituto do Resgate de Contribuições, os recursos alocados na Conta Portabilidade, se houver, constituídos em planos administrados por entidade fechada de previdência complementar poderão ser integrados ao valor do Resgate, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses contados da data da referida Portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições da Patrocinadora.	Alteração redacional, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 18, da Resolução CNPC nº 50/2022.
12.1.5 Na hipótese de o Participante não optar pelo instituto do Resgate de Contribuições no prazo prescricional previsto em lei, o valor referente ao instituto será incorporado ao patrimônio do Plano de Benefícios HP.	12.1.5 Na hipótese de o Participante não optar pelo instituto do Resgate de Contribuições no prazo prescricional previsto em lei, o valor referente ao instituto será incorporado ao patrimônio do Plano de Benefícios HPE .	Alteração do nome do plano de benefícios
12.2 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado em parcela única ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.	12.2 O pagamento do Resgate de Contribuições será efetuado em parcela única, a qual poderá ser diferida em até 90 (noventa) dias , ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.	Alteração redacional, em razão do disposto no artigo 21, da Resolução CNPC nº 50/2022.
12.2.3 A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não	12.2.3 A opção pelo parcelamento do pagamento do Resgate de Contribuições não	Alteração do nome do plano de benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
assegura a qualidade de Participante deste Plano de Benefícios HP.	assegura a qualidade de Participante deste Plano de Benefícios HPE .	
12.4 O pagamento do Resgate de Contribuições extingue toda e qualquer obrigação da Sociedade perante o Participante, os Beneficiários, Beneficiário Indicado e herdeiros legais, exceto as obrigações decorrentes do pagamento parcelado do Resgate de Contribuições, se for o caso.	12.4 O pagamento do Resgate de Contribuições extingue toda e qualquer obrigação da Sociedade perante o Participante, os Beneficiários e herdeiros legais, exceto as obrigações decorrentes do pagamento parcelado do Resgate de Contribuições, se for o caso.	Ajuste redacional, haja vista que a extinção das classes diferentes de beneficiários no texto proposto.
12.5 Do valor do Resgate de Contribuições serão descontados eventuais débitos do Participante para com a Sociedade relativos ao Plano de Benefícios HP.	12.5 Do valor do Resgate de Contribuições serão descontados eventuais débitos do Participante para com a Sociedade relativos ao Plano de Benefícios HPE .	Alteração do nome do plano de benefícios
13.5 A opção de que trata o item 13.4 deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, e entregue à Sociedade no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 16.1 deste Regulamento.	13.5 A opção de que trata o item 13.4 deverá ser formulada pelo Participante, pelo meio disponibilizado pela Sociedade, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do extrato de que trata o item 16.1 deste Regulamento.	Ajuste redacional
14.1 Aos Participantes, na data de seu ingresso no Plano, serão entregues cópias atualizadas do Estatuto e deste Regulamento do Plano de Benefício Value, além do certificado de participante e do Material Explicativo.	14.1 Aos Participantes, na data de seu ingresso no Plano, serão entregues cópias atualizadas do Estatuto e deste Regulamento do Plano de Benefício HPE , além do certificado de participante e do Material Explicativo.	Alteração do nome do plano de benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
14.1.1 O Material Explicativo não tem efeito de, isoladamente dos demais documentos referidos no item 14.1, determinar direitos e obrigações de qualquer pessoa neste Plano de Benefícios HP e não gerará qualquer responsabilidade para as Patrocinadoras e para a Sociedade em excesso às previstas no Estatuto e neste Regulamento do Plano de Benefícios HP.	14.1.1 O Material Explicativo não tem efeito de, isoladamente dos demais documentos referidos no item 14.1, determinar direitos e obrigações de qualquer pessoa neste Plano de Benefícios HPE e não gerará qualquer responsabilidade para as Patrocinadoras e para a Sociedade em excesso às previstas no Estatuto e neste Regulamento do Plano de Benefícios HPE .	Alteração do nome do plano de benefícios
14.2 As alterações deste Regulamento do Plano de Benefícios HP serão amplamente divulgadas aos Participantes.	14.2 As alterações deste Regulamento do Plano de Benefícios HPE serão amplamente divulgadas aos Participantes.	Alteração do nome do plano de benefícios
14.3 Todas as interpretações das disposições deste Plano serão baseadas no Estatuto, neste Regulamento do Plano de Benefícios HP e na legislação vigente aplicável, no que couber.	14.3 Todas as interpretações das disposições deste Plano serão baseadas no Estatuto, neste Regulamento do Plano de Benefícios HPE e na legislação vigente aplicável, no que couber.	Alteração do nome do plano de benefícios
15.3 As Patrocinadoras poderão propor as condições para liquidação do Plano de Benefícios HP, sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.	15.3 As Patrocinadoras poderão propor as condições para liquidação do Plano de Benefícios HPE , sujeito à aprovação do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.	Alteração do nome do plano de benefícios
15.4 Em caso de liquidação do Plano de Benefícios HP, nenhuma Contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos na forma do presente	15.4 Em caso de liquidação do Plano de Benefícios HPE , nenhuma Contribuição adicional excedente aos compromissos assumidos na forma do presente	Alteração do nome do plano de benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Regulamento e das normas legais pertinentes, exceto quaisquer Contribuições devidas e ainda não pagas, será feita pela Patrocinadora ou pelos Participantes.	Regulamento e das normas legais pertinentes, exceto quaisquer Contribuições devidas e ainda não pagas, será feita pela Patrocinadora ou pelos Participantes.	
15.4.1 No caso de liquidação do Plano de Benefícios HP, o ativo deste, calculado de acordo com a legislação vigente aplicável, será, após tomadas as providências para liquidar todas as despesas administrativas comprometidas e estimadas, distribuído pela Sociedade aos Participantes e Beneficiários, na forma de pagamento único ou prestações continuadas, conforme vier a ser definido no processo submetido à aprovação do órgão público competente.	15.4.1 No caso de liquidação do Plano de Benefícios HPE , o ativo deste, calculado de acordo com a legislação vigente aplicável, será, após tomadas as providências para liquidar todas as despesas administrativas comprometidas e estimadas, distribuído pela Sociedade aos Participantes e Beneficiários, na forma de pagamento único ou prestações continuadas, conforme vier a ser definido no processo submetido à aprovação do órgão público competente.	Alteração do nome do plano de benefícios
16.2 As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a créditos vencidos e não prescritos, serão pagas aos Beneficiários ou, na falta destes, ao Beneficiário Indicado com direito a recebimento do Benefício por Morte ou da Pensão por Morte, descontados eventuais valores devidos à Sociedade relativos ao Plano de Benefícios HP.	16.2 As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a créditos vencidos e não prescritos, serão pagas aos Beneficiários com direito a recebimento do Benefício por Morte ou da Pensão por Morte, descontados eventuais valores devidos à Sociedade relativos ao Plano de Benefícios HPE .	Alteração do nome do plano de benefícios e ajuste redacional, haja vista que a extinção das classes diferentes de beneficiários no texto proposto.
16.5 Quaisquer valores devidos pelos Participantes relativos ao Plano de Benefícios HP, inclusive os oriundos de pagamentos efetuados indevidamente, não quitados em	16.5 Quaisquer valores devidos pelos Participantes relativos ao Plano de Benefícios HPE , inclusive os oriundos de pagamentos efetuados indevidamente, não quitados em	Alteração do nome do plano de benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
vida, serão de responsabilidade dos Beneficiários e deverão ser recolhidos à Sociedade nos prazos e condições determinados neste Regulamento.	vida, serão de responsabilidade dos Beneficiários e deverão ser recolhidos à Sociedade nos prazos e condições determinados neste Regulamento.	
16.8 A Unidade de Referência HP será reajustada:	16.8 A Unidade de Referência HPE será reajustada:	Alteração da nomenclatura da unidade de referência, tendo em vista a alteração do nome do plano.
I da Data Efetiva do Plano de Benefícios HP até o mês da aprovação pelo órgão público competente das alterações propostas para este Regulamento, na mesma frequência e usando os mesmos índices de reajustamento salarial coletivo concedido pelas Patrocinadoras a seus empregados, observado o disposto nos subitens 16.8.2 e 16.8.3 deste Regulamento;	I da Data Efetiva do Plano de Benefícios HPE até o mês da aprovação pelo órgão público competente das alterações propostas para este Regulamento, na mesma frequência e usando os mesmos índices de reajustamento salarial coletivo concedido pelas Patrocinadoras a seus empregados, observado o disposto nos subitens 16.8.2 e 16.8.3 deste Regulamento;	Alteração do nome do plano de benefícios
16.8.1 O primeiro reajuste após a aprovação pelo órgão público competente das alterações propostas para este Regulamento será de acordo com a variação do INPC obtida no período decorrido desde o último reajuste da Unidade de Referência HP até o mês de dezembro do exercício anterior ao da atualização da Unidade de Referência HP.	16.8.1 O primeiro reajuste após a aprovação pelo órgão público competente das alterações propostas para este Regulamento será de acordo com a variação do INPC obtida no período decorrido desde o último reajuste da Unidade de Referência HPE até o mês de dezembro do exercício anterior ao da atualização da Unidade de Referência HPE .	Alteração da nomenclatura da unidade de referência, tendo em vista a alteração do nome do plano.
Seção I – Dos Participantes do Plano de Benefícios HP	Seção I - Dos Participantes do Plano de Benefícios HPE	Alteração do nome do plano de benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>17.2.5 Caso não haja Beneficiários, será devido aos herdeiros legais, mediante alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, o valor correspondente ao saldo de Conta de Participante de que trata o inciso I do item 8.1 deste Regulamento.</p>	<p>17.2.5 Caso não haja Beneficiários, será devido aos herdeiros legais do Participante falecido, designados em inventário judicial ou extrajudicial, conforme o caso, o valor correspondente ao saldo de Conta de Participante de que trata o inciso I do item 8.1 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste redacional para melhor disciplinar a matéria.</p>
<p>17.2.6 O Participante que optou pelo Benefício Diferido por Desligamento até 30/1/2004 e que se invalidar durante o período em que esteja aguardando o preenchimento dos requisitos para concessão do Benefício Diferido por Desligamento poderá requerer o referido Benefício quando completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.</p>	<p>17.2.6 O Participante que optou pelo Benefício Diferido por Desligamento até 30/1/2004 e que se invalidar durante o período em que esteja aguardando o preenchimento dos requisitos para concessão do Benefício Diferido por Desligamento poderá requerer o referido Benefício quando completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade.</p>	
<p>17.2.7 O Participante que desistir de aguardar o Benefício Diferido por Desligamento poderá optar pelo instituto da portabilidade, hipótese em que terá direito a portar para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, observado o disposto nos subitens 17.2.8 e 17.2.9, o valor correspondente ao somatório de:</p>	<p>17.2.7 O Participante que desistir de aguardar o Benefício Diferido por Desligamento poderá optar pelo instituto da portabilidade, hipótese em que terá direito a portar para outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora, observado o disposto nos subitens 17.2.8 e 17.2.9, o valor correspondente ao somatório de:</p>	

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
I 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante prevista no inciso I do item 8.1 deste Regulamento;	I 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante prevista no inciso I do item 8.1 deste Regulamento;	
II aos valores de que tratam os incisos II e III do subitem 17.2.2 deste Regulamento.	II aos valores de que tratam os incisos II e III do subitem 17.2.2 deste Regulamento.	
17.2.8 Para efeito do disposto no subitem 17.2.7 serão considerados os valores existentes no 1º (primeiro) dia do mês de entrega do termo de opção pelo instituto da portabilidade.	17.2.8 Para efeito do disposto no subitem 17.2.7 serão considerados os valores existentes no 1º (primeiro) dia do mês de entrega do termo de opção pelo instituto da portabilidade.	
17.2.9 Nos casos em que o Participante de que trata o subitem 17.2.7 tiver, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, o valor a ser portado será acrescido do valor de que trata o item 17.12 deste Regulamento.	17.2.9 Nos casos em que o Participante de que trata o subitem 17.2.7 tiver, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, o valor a ser portado será acrescido do valor de que trata o item 17.12 deste Regulamento.	
17.2.10 O Participante que desistir de aguardar o Benefício Diferido por Desligamento, poderá optar pelo instituto do Resgate de Contribuições, hipótese em que terá direito a resgatar o valor mencionado no inciso I do subitem 17.2.7, observado o disposto nos itens 12.2 e 12.3 deste Regulamento e respectivos subitens.	17.2.10 O Participante que desistir de aguardar o Benefício Diferido por Desligamento, poderá optar pelo instituto do Resgate de Contribuições, hipótese em que terá direito a resgatar o valor mencionado no inciso I do subitem 17.2.7, observado o disposto nos itens 12.2 e 12.3 deste Regulamento e respectivos subitens.	
17.2.11 Nos casos em que o Participante tiver, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos	17.2.11 Nos casos em que o Participante tiver, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos	

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
de idade será acrescido ao valor do Resgate de Contribuições o valor mencionado nos incisos II a IV do subitem 17.2.2 deste Regulamento.	de idade será acrescido ao valor do Resgate de Contribuições o valor mencionado nos incisos II a IV do subitem 17.2.2 deste Regulamento.	
17.2.12 A opção pela Portabilidade ou pelo Resgate de Contribuições tem caráter irrevogável e irretratável extinguindo-se com o pagamento ou a transferência dos recursos, conforme o caso, toda e qualquer obrigação da Sociedade para com o Participante, os Beneficiários, o Beneficiário Indicado e herdeiros legais.	17.2.12 A opção pela Portabilidade ou pelo Resgate de Contribuições tem caráter irrevogável e irretratável extinguindo-se com o pagamento ou a transferência dos recursos, conforme o caso, toda e qualquer obrigação da Sociedade para com o Participante, os Beneficiários, e herdeiros legais.	Ajuste redacional, haja vista que a extinção das classes diferentes de beneficiários no texto proposto.
17.3 Aos Participantes que em 30/1/2004 preenchiam os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal, de Aposentadoria Antecipada ou ao Benefício Diferido por Desligamento, incluindo aquele que estava aguardando o início do recebimento do Benefício Diferido por Desligamento, e que em 27/5/2008 não estavam em gozo de Benefício será assegurado o direito a optar por receber o respectivo Benefício nos termos do disposto no item 10.42 e respectivos subitens ou no subitem 17.3.1 deste Regulamento.	17.3 Aos Participantes que em 30/1/2004 preenchiam os requisitos de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal, de Aposentadoria Antecipada ou ao Benefício Diferido por Desligamento, incluindo aquele que estava aguardando o início do recebimento do Benefício Diferido por Desligamento, e que em 27/5/2008 não estavam em gozo de Benefício será assegurado o direito a optar por receber o respectivo Benefício nos termos do disposto no item 10.41 e respectivos subitens ou no subitem 17.3.1 deste Regulamento.	Ajuste de remissão
17.3.1 O Participante poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de pagamento	17.3.1 O Participante poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de	Ajuste redacional

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
único, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das seguintes opções:	recebimento à vista , sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal de acordo com uma das seguintes opções:	
I renda mensal vitalícia;	I renda mensal vitalícia;	
II renda mensal em quotas, a ser paga por um prazo fixo de 15 (quinze) anos.	II renda mensal em quotas, a ser paga por um prazo fixo de 15 (quinze) anos.	
	17.3.2 É facultado ao Participante ou Beneficiário que optou por não receber o pagamento à vista previsto no item 10.41 de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total ou que optou por receber um percentual inferior, optar, a qualquer tempo, durante o período de recebimento do Benefício, por receber até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente, respeitada a parcela de no mínimo 5% (cinco por cento) deste.	Alteração redacional para possibilitar o recebimento do percentual de 25% do Saldo de Conta Total em parcelas de 5% no mínimo, ao longo do recebimento do Benefício de Aposentadoria, desde que o resultado da Renda Mensal não seja inferior a 2 (duas) unidades de referência vigente. A solicitação poderá ocorrer uma vez ao ano, sempre no mês Dezembro, junto com a alteração da renda
	17.3.2.1 O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo Benefício e que fizer a opção de que trata o item 17.3.2, terá o valor do Benefício recalculado considerando o Saldo de Conta Total remanescente.	Inclusão de item para disciplinar a possibilidade do recebimento do percentual de 25% do Saldo de Conta Total em parcelas de 5% no mínimo, ao longo do recebimento do Benefício de Aposentadoria, desde que o resultado da Renda Mensal não seja inferior a 2 (duas) unidades de referência vigente. A

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		solicitação poderá ocorrer uma vez ao ano, sempre no mês Dezembro, junto com a alteração da renda
17.3.2 A opção pelo pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do Saldo de Conta Total remanescente seja superior a 2 (duas) Unidades de Referência Value.	17.3.3 A opção pelo pagamento à vista de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, conforme determinado nos itens 17.3.1 e 17.3.2 , somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do Saldo de Conta Total remanescente seja superior a 2 (duas) Unidades de Referência HPE .	Ajuste redacional, tendo em vista o disposto no item 17.3.1 e 17.3.2., bem como atualização da nomenclatura da Unidade de Referência do Plano, em conformidade com a nomenclatura constante no Capítulo II.
17.3.3 O Participante que optar por receber o Benefício na forma prevista no item 10.42 poderá optar pela alocação dos recursos do seu Saldo de Conta Total, observado o disposto no item 9.2, na Carteira Conservadora ou Superconservadora.		Exclusão de item, tendo em vista que a matéria será tratada no Regulamento de Perfis de Investimentos
17.3.4 O Participante que optar por receber o Benefício na forma do disposto no item 10.42 poderá:	17.3.4 O Participante que optar por receber o Benefício na forma do disposto no item 10.41 poderá:	Renumeração e ajuste de remissão
I efetuar semestralmente a opção pela alocação dos recursos correspondentes ao seu Benefício na carteira Superconservadora ou Conservadora, observados os meses previstos no item 9.2 deste Regulamento;		Exclusão de item, tendo em vista que a matéria será tratada no Regulamento de Perfis de Investimentos

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>II definir anualmente, no mês de dezembro, para vigorar a partir de janeiro do exercício subsequente, o novo prazo para recebimento do Benefício, que será apurado dividindo-se o saldo remanescente de quotas por um prazo maior ou menor, desde que observado o prazo mínimo total de pagamento de 5 (cinco) anos;</p>	<p>I definir anualmente, no mês de dezembro, para vigorar a partir de janeiro do exercício subsequente, o novo prazo para recebimento do Benefício, que será apurado dividindo-se o saldo remanescente de quotas por um prazo maior ou menor, desde que observado o prazo mínimo total de pagamento de 5 (cinco) anos;</p>	<p>Renumeração do inciso</p>
<p>III alterar anualmente, no mês de dezembro, o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente, respeitando o intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) e o prazo mínimo total de pagamento de 5 (cinco) anos, se tiver optado pelo disposto no inciso II do item 10.42 deste Regulamento;</p>	<p>II alterar anualmente, no mês de dezembro, o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente, respeitando o intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) e o prazo mínimo total de pagamento de 5 (cinco) anos, se tiver optado pelo disposto no inciso II do item 10.41 deste Regulamento;</p>	<p>Renumeração do inciso e ajuste de remissão</p>
<p>IV optar pelo recebimento, em qualquer época, somente uma vez, de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente, observado o disposto no subitem 10.42.3, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal na forma da última opção efetuada pelo Participante.</p>	<p>III optar pelo recebimento, em qualquer época, de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente, observado o disposto no subitem 10.41.3, sendo o valor remanescente transformado em renda mensal na forma da última opção efetuada pelo Participante.</p>	<p>Renumeração do inciso e ajuste de remissão</p>
<p>17.3.5 Aplica-se o disposto no inciso II do item 17.8, no inciso III do subitem 10.42.5 e nos subitens 10.42.6 e 10.42.7 ao Participante</p>	<p>17.3.5 Aplica-se o disposto no inciso II do item 17.8, no inciso III do subitem 10.41.5 e nos subitens 10.41.6 e 10.41.7 ao Participante</p>	<p>Ajustes de remissão</p>

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
que receber o Benefício na forma do item 10.42 deste Regulamento.	que receber o Benefício na forma do item 10.41 deste Regulamento.	
17.3.7 O Saldo de Conta Total remanescente do Participante que tiver optado pelo recebimento de seu Benefício na forma dos incisos I e II do subitem 17.3.1 permanecerá alocado na Carteira Superconservadora, sendo vedada a este a opção por outra carteira e por outra forma de recebimento do Benefício.		Exclusão do dispositivo pois matéria será tratada no Regulamento de Perfis de Investimentos
17.5.1 O pedido de inclusão e exclusão de Beneficiário ou alteração de dados de Beneficiários já declarados por parte de Participante em gozo de Benefício de renda mensal vitalícia, após a concessão do respectivo Benefício, somente se efetivará depois de efetuada análise atuarial. A inclusão e o pedido de alteração de dados de Beneficiários poderá resultar na redefinição do valor do Benefício de forma a corresponder à provisão matemática de Benefício concedido, observado o disposto nos subitens 17.5.2 e 17.5.3 deste Regulamento. A exclusão não dará ensejo a redefinição do valor do Benefício.	17.5.1 O pedido de inclusão e exclusão de Beneficiário ou alteração de dados de Beneficiários já declarados por parte de Participante em gozo de Benefício de renda mensal vitalícia, após a concessão do respectivo Benefício, somente se efetivará depois de efetuada análise atuarial. A inclusão e o pedido de alteração de dados de Beneficiários poderão resultar na redefinição do valor do Benefício de forma a corresponder à provisão matemática de Benefício concedido, observado o disposto nos subitens 17.5.2 e 17.5.3 deste Regulamento. A exclusão não dará ensejo a redefinição do valor do Benefício.	Ajuste de ortografia.
17.6.1 Ocorrendo o falecimento do Participante que não estivesse recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia	17.6.1 Ocorrendo o falecimento do Participante que não estivesse recebendo Benefício na forma de renda mensal vitalícia	Alterada redação para prever que na ausência de beneficiários os valores cabíveis serão

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
e não existindo Beneficiários inscritos, a estes será lícito promover a inscrição, observadas as disposições deste Regulamento.	e não existindo Beneficiários inscritos, será assegurado o pagamento do valor correspondente aos herdeiros legais do Participante falecido designados em inventário judicial ou extrajudicial, conforme o caso.	devido aos herdeiros legais do participante falecido.
17.8 Os Benefícios previstos nesta Seção serão reajustados:	17.8 Os Benefícios previstos nesta Seção serão reajustados:	
I quando pagos nas formas previstas nos incisos I e II do subitem 17.3.1, anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a valorização líquida da quota (valorização da quota descontada a taxa atuarial de juros utilizada na concessão do benefício), apurada com base na Carteira Superconservadora;	I quando pagos nas formas previstas nos incisos I e II do subitem 17.3.1, anualmente, no mês de janeiro, de acordo com a valorização líquida da quota (valorização da quota descontada a taxa atuarial de juros utilizada na concessão do benefício), observado o Perfil de Investimentos no qual os seus recursos estão alocados;	Ajuste redacional, pois regras relacionadas às alocações de Saldos de Contas, serão definidas no Regulamento dos Perfis de Investimento
II quando pagos na forma prevista no item 10.42, mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos obtido pelo Plano no mês imediatamente anterior ao mês de competência, observada a carteira na qual os seus recursos estão alocados.	II quando pagos na forma prevista no item 10.41 , mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos obtido pelo Plano no mês imediatamente anterior ao mês de competência, observada a carteira na qual os seus recursos estão alocados.	Ajuste de remissão
17.14 O Participante que atingir, concomitantemente, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado e, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade, poderá voltar a recolher ao Plano de Benefícios HP as	17.14 O Participante que atingir, concomitantemente, no mínimo, 10 (dez) anos de Serviço Creditado e, no mínimo, 60 (sessenta) anos de idade, poderá voltar a recolher ao Plano de Benefícios HPE as	Alteração do nome do plano de benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Contribuições Básica e Suplementar de Participante, a partir de junho/2006.	Contribuições Básica e Suplementar de Participante, a partir de junho/2006.	
17.17 Os Participantes do “Antigo Plano” e do “Antigo Plano Suplementar” da Previq que em 30/1/2004 aguardavam o preenchimento dos requisitos para o recebimento do Benefício por Desligamento e do Benefício Suplementar, e os Participantes e Beneficiários em gozo de Benefício naquela data foram automaticamente considerados Participantes ou Beneficiários, conforme o caso, deste Plano de Benefícios HP.	17.17 Os Participantes do "Antigo Plano" e do "Antigo Plano Suplementar" da Previq que em 30/1/2004 aguardavam o preenchimento dos requisitos para o recebimento do Benefício por Desligamento e do Benefício Suplementar, e os Participantes e Beneficiários em gozo de Benefício naquela data foram automaticamente considerados Participantes ou Beneficiários, conforme o caso, deste Plano de Benefícios HPE .	Alteração do nome do plano de benefícios
17.17.2 Os Participantes de que trata o item 17.17 tiveram o valor de sua reserva matemática alocada pela Sociedade na Carteira Superconservadora, na qual permanecerão alocados, ressalvado o disposto no inciso I do subitem 17.19.2 deste Regulamento.		Exclusão de item, tendo em vista que a matéria será tratada no Regulamento de Perfis de Investimentos
17.19 O Participante de que trata o item 17.18, na data do requerimento do Benefício por Desligamento, poderá optar pelo recebimento do seu Benefício na forma do disposto no item 10.42 deste Regulamento.	17.19 O Participante de que trata o item 17.18, na data do requerimento do Benefício por Desligamento, poderá optar pelo recebimento do seu Benefício na forma do disposto no item 10.41 deste Regulamento.	Ajuste de remissão.
17.19.1 O Participante que optar por receber seu Benefício na forma do disposto no item 10.42 terá a Reserva Matemática do seu	17.19.1 O Participante que optar por receber seu Benefício na forma do disposto no item 10.41 terá a Reserva Matemática do seu	Ajuste redacional, para maior clareza da matéria.

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Benefício por Desligamento, decorrente do “Antigo Plano”, apurada pelo Atuário, com a devida redução no caso de ter idade inferior a 60 (sessenta) anos, considerada Saldo de Conta Total e alocada na Carteira Superconservadora ou Conservadora, de acordo com a sua opção.	Benefício por Desligamento, decorrente do "Antigo Plano", apurada pelo Atuário, com a devida redução no caso de ter idade inferior a 60 (sessenta) anos, considerada Saldo de Conta Total e o Perfil de Investimentos no qual os seus recursos estejam alocados.	
17.19.2 O Participante que optar pelo disposto no item 17.19 poderá:	17.19.2 O Participante que optar pelo disposto no item 17.19 poderá:	
I efetuar semestralmente a opção pela alocação dos recursos correspondentes ao seu Benefício na carteira Superconservadora ou Conservadora, observados os meses previstos no item 9.2 deste Regulamento;		Exclusão de item, tendo em vista que a matéria será tratada no Regulamento dos Perfis de Investimentos.
II definir anualmente, no mês de dezembro, para vigorar a partir de janeiro do exercício subsequente, o novo prazo para recebimento do Benefício, que será apurado dividindo-se o saldo remanescente de quotas por um prazo maior ou menor, desde que observado o prazo mínimo total de pagamento de 5 (cinco) anos ou o novo percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente;	I definir anualmente, no mês de dezembro, para vigorar a partir de janeiro do exercício subsequente, o novo prazo para recebimento do Benefício, que será apurado dividindo-se o saldo remanescente de quotas por um prazo maior ou menor, desde que observado o prazo mínimo total de pagamento de 5 (cinco) anos ou o novo percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente;	Renumeração de inciso.
III alterar anualmente, no mês de dezembro, o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente, respeitando o intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento)	II alterar anualmente, no mês de dezembro, o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente, respeitando o intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento)	Renumeração de inciso.

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
a 1,5% (um vírgula cinco por cento) e o prazo mínimo total de pagamento de 5 (cinco) anos, se tiver optado pelo disposto no inciso II do item 10.42 deste Regulamento;	a 1,5% (um vírgula cinco por cento) e o prazo mínimo total de pagamento de 5 (cinco) anos, se tiver optado pelo disposto no inciso II do item 10.41 deste Regulamento;	
IV optar, em qualquer época somente uma vez, por receber em parcela única até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, observado o disposto no subitem 10.42.3, tendo o valor remanescente transformado em renda mensal na forma da última opção efetuada pelo Participante, desde que o valor do Benefício mensal obtido seja superior a 2 (duas) Unidades de Referência Value.	III optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, observado o disposto nos subitens 10.41.3 e 10.41.4 tendo o valor remanescente transformado em renda mensal na forma da última opção efetuada pelo Participante, desde que o valor do Benefício mensal obtido seja superior a 2 (duas) Unidades de Referência HPE .	Ajuste redacional para incluir remissão às regras para o recebimento de até 25% do Saldo de Conta Total, a saber (valor mínimo de 5%, sempre anualmente nos meses de dezembro, limitado à 25%, desde que renda resultante não seja inferior à 2 unidades de referência do plano e atualização da Unidade de Referência do Plano, em conformidade com a nomenclatura constante no Capítulo II.
17.19.3 Aplica-se o disposto no item 17.26, no inciso III do subitem 10.42.5 e nos subitens 10.42.6 e 10.42.7 ao Participante que efetuar a opção de que trata o item 17.19 deste Regulamento.	17.19.3 Aplica-se o disposto no item 17.26, no inciso III do subitem 10.41.5 e nos subitens 10.41.6 e 10.41.7 ao Participante que efetuar a opção de que trata o item 17.19 deste Regulamento.	Ajustes de remissão
17.20.3 O Participante de que trata o item 17.20 que optar por receber o Benefício por Desligamento do “Antigo Plano” na forma prevista no item 10.42 deverá optar pela mesma forma de pagamento para o Benefício Suplementar por Desligamento do “Antigo Plano Suplementar”.	17.20.3 O Participante de que trata o item 17.20 que optar por receber o Benefício por Desligamento do “Antigo Plano” na forma prevista no item 10.41 deverá optar pela mesma forma de pagamento para o Benefício Suplementar por Desligamento do “Antigo Plano Suplementar”.	Ajuste de remissão

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
17.22 O Participante de que trata o item 17.21 e o subitem 17.21.2, que for declarado inválido pela Previdência Social, terá direito ao recebimento do Benefício Suplementar por Incapacidade Total, conforme opção por uma das seguintes formas:	17.22 O Participante de que trata o item 17.21 e o subitem 17.21.2, que for declarado inválido pela Previdência Social, terá direito ao recebimento do Benefício Suplementar por Incapacidade Total, conforme opção por uma das seguintes formas:	
I receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total referente ao "Antigo Plano Suplementar", na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal em quotas a ser paga por prazo determinado de, no mínimo, 5 (cinco) anos e de, no máximo, 15 (quinze) anos, ou na forma do disposto no item 10.42, observadas as disposições dos subitens 17.19.1 a 17.19.3, 17.19.5 e 17.19.6 deste Regulamento; ou	I receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total referente ao "Antigo Plano Suplementar", na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal em quotas a ser paga por prazo determinado de, no mínimo, 5 (cinco) anos e de, no máximo, 15 (quinze) anos, ou na forma do disposto no item 10.41 , observadas as disposições dos subitens 17.19.1 a 17.19.3, 17.19.5 e 17.19.6 deste Regulamento; ou	Ajuste de remissão
17.26 Para fins do disposto no subitem 17.26.1 serão considerados Beneficiários aqueles definidos no item 3.3 deste Regulamento, desde que a data do casamento ou de reconhecimento da condição de companheiro seja, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, excetuado os casos de morte por acidente de trabalho.	17.26 Para fins do disposto no subitem 17.26.1 serão considerados Beneficiários aqueles definidos junto à Previdência Social , desde que a data do casamento ou de reconhecimento da condição de companheiro seja, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, excetuado os casos de morte por acidente de trabalho.	Alteração redacional para manutenção do direito deste grupo de participantes, tendo em vista a alteração da classe de beneficiários promovida no Capítulo III do texto proposto.

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>17.28 No caso de falecimento de Participante recebendo Benefício oriundo do “Antigo Plano” que tenha optado pelo recebimento do Benefício na forma do item 10.42 ou do “Antigo Plano Suplementar”, havendo saldo a pagar, seus Beneficiários continuarão recebendo o Benefício na forma que vinha sendo pago, pelo prazo remanescente ou até que ocorra o pagamento na forma do item 10.9 deste Regulamento.</p>	<p>17.28 No caso de falecimento de Participante recebendo Benefício oriundo do "Antigo Plano" que tenha optado pelo recebimento do Benefício na forma do item 10.41 ou do "Antigo Plano Suplementar", havendo saldo a pagar, seus Beneficiários continuarão recebendo o Benefício na forma que vinha sendo pago, pelo prazo remanescente ou até que ocorra o pagamento na forma do item 10.9 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste de remissão</p>
<p>17.32 A Portabilidade ou o pagamento dos recursos de que tratam os subitens 17.31.1 e 17.31.2 extingue toda obrigação da Sociedade e do Plano de Benefícios HP perante o Participante, os Beneficiários e herdeiros legais, decorrentes do “Antigo Plano”, “Antigo Plano Suplementar”, do plano de Aposentadoria da Previq e deste Regulamento.</p>	<p>17.32 A Portabilidade ou o pagamento dos recursos de que tratam os subitens 17.31.1 e 17.31.2 extingue toda obrigação da Sociedade e do Plano de Benefícios HPE perante o Participante, os Beneficiários e herdeiros legais, decorrentes do "Antigo Plano", "Antigo Plano Suplementar", do plano de Aposentadoria da Previq e deste Regulamento.</p>	<p>Alteração do nome do plano de benefícios</p>
<p>17.33 Os participantes ativos e os que se encontravam afastados por auxílio doença vinculados ao Plano de Aposentadoria da Previq – Sociedade de Previdência Privada, em 30/1/2004, serão considerados, automaticamente, Participantes deste Plano de Benefícios HP, sendo-lhes assegurado a transferência dos saldos de conta acumulados correspondentes,</p>	<p>17.33 Os participantes ativos e os que se encontravam afastados por auxílio doença vinculados ao Plano de Aposentadoria da Previq - Sociedade de Previdência Privada, em 30/1/2004, serão considerados, automaticamente, Participantes deste Plano de Benefícios HPE, sendo-lhes assegurado a transferência dos saldos de conta acumulados correspondentes,</p>	<p>Alteração do nome do plano de benefícios</p>

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
respectivamente, aos valores de contribuições efetuadas pelos Participantes para a Conta Previq de Participante e aos valores das contribuições efetuadas pela Patrocinadora para a Conta Previq de Patrocinadora, conforme previsto no Capítulo VIII deste Regulamento	respectivamente, aos valores de contribuições efetuadas pelos Participantes para a Conta Previq de Participante e aos valores das contribuições efetuadas pela Patrocinadora para a Conta Previq de Patrocinadora, conforme previsto no Capítulo VIII deste Regulamento.	
17.33.1 Com a incorporação da entidade Previq pela Value Prev e a consequente unificação dos Planos, aos Participantes desta Subseção serão aplicadas as regras deste Regulamento do Plano de Benefícios HP.	17.33.1 Com a incorporação da entidade Previq pela Value Prev, e a consequente unificação dos Planos, aos Participantes desta Subseção serão aplicadas as regras deste Regulamento do Plano de Benefícios HPE .	Alteração do nome do plano de benefícios
17.34 Os Participantes referidos no item 17.33 puderam, a partir de 28/5/2008, optar pelas carteiras de investimentos de que trata o Capítulo IX deste Regulamento até 30/4/2004, podendo alterá-la em junho e dezembro de cada ano, para vigorar no mês seguinte ao da opção.		Exclusão de item, tendo em vista que a matéria será tratada no Regulamento de Perfis de Investimentos
17.34.1 Aos Participantes de que trata o item 17.34 aplicam-se as disposições estabelecidas no Capítulo IX deste Regulamento, inclusive, a partir de 28/5/2008, as previstas nos itens 9.2 e 9.4 deste Regulamento.		Exclusão de item, tendo em vista que a matéria será tratada no Regulamento de Perfis de Investimentos

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>17.35 Os Participantes em gozo de benefício de renda mensal previstos nesta Subseção II tiveram o valor de sua reserva matemática alocado pela Sociedade na Carteira Superconservadora e poderão optar pela Carteira Conservadora após 28/5/2008 nos meses de junho e dezembro, para aplicação no mês subsequente no que se referem ao Benefício pago na forma de quotas por prazo determinado ou percentual de Saldo de Conta Total.</p>		<p>Exclusão de item, tendo em vista que a matéria será tratada no Regulamento de Perfis de Investimentos</p>
<p>17.35.1 O Participante de que trata o item 17.34 que nos meses de junho e dezembro não optar pela realocação do Saldo de Conta Total terá os recursos mantidos na carteira correspondente a sua última opção ou no caso de nunca ter efetuado nenhuma opção na Carteira Superconservadora.</p>		<p>Exclusão de disposição, haja vista que matéria será tratada no Regulamento dos Perfis de Investimentos</p>
<p>17.36 Os Participantes e Beneficiários em gozo de benefício de renda mensal concedido pelo Plano de Aposentadoria da Previq – Sociedade de Previdência Privada, após a data efetiva da alteração do Plano até o dia 30/1/2004, terão assegurada a manutenção do valor do benefício que vinha sendo pago pela Previq – Sociedade de Previdência Privada.</p>	<p>17.34 Os Participantes e Beneficiários em gozo de benefício de renda mensal concedido pelo Plano de Aposentadoria da Previq - Sociedade de Previdência Privada, após a data efetiva da alteração do Plano até o dia 30/1/2004, terão assegurada a manutenção do valor do benefício que vinha sendo pago pela Previq - Sociedade de Previdência Privada.</p>	<p>Renumeração de item</p>

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
17.36.1 O valor dos benefícios de que trata o item 17.36 será reajustado observado o disposto a seguir:	17.34.1 O valor dos benefícios de que trata o item 17.34 será reajustado observado o disposto a seguir:	Renumeração e ajuste de remissão
I o valor dos benefícios concedidos em número constante de quotas, por um período determinado de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, serão reajustados, mensalmente, pelo valor da quota do mês anterior ao mês de competência;	I o valor dos benefícios concedidos em número constante de quotas, por um período determinado de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos, serão reajustados, mensalmente, pelo valor da quota do mês anterior ao mês de competência;	
II o valor dos benefícios concedidos em número de quotas na forma de renda mensal vitalícia será reajustado em 1º de janeiro de cada ano, pela variação da quota, descontada do rendimento real do período a taxa de juro adotada pela Previq quando da determinação do valor inicial do benefício.	II o valor dos benefícios concedidos em número de quotas na forma de renda mensal vitalícia será reajustado em 1º de janeiro de cada ano, pela variação da quota, descontada do rendimento real do período a taxa de juro adotada pela Previq quando da determinação do valor inicial do benefício.	
17.37 Será assegurado aos Beneficiários previstos no subitem 17.37.1 deste Regulamento o Benefício de Pensão por Morte de que trata o item 17.39, na hipótese de após o dia 31/1/2004 ocorrer o falecimento do Participante que esteja em gozo de Benefício de Aposentadoria ou por Incapacidade concedido na vigência do Regulamento do Plano de Aposentadoria da Previq – Sociedade de Previdência Privada.	17.35 Será assegurado aos Beneficiários previstos no subitem 17.35.1 deste Regulamento o Benefício de Pensão por Morte de que trata o item 17.37 , na hipótese de após o dia 31/1/2004 ocorrer o falecimento do Participante que esteja em gozo de Benefício de Aposentadoria ou por Incapacidade concedido na vigência do Regulamento do Plano de Aposentadoria da Previq - Sociedade de Previdência Privada.	Alteração redacional para manutenção do direito deste grupo de participantes, tendo em vista a alteração da classe de beneficiários promovida no Capítulo III do texto proposto.

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
17.37.1 Para fins do disposto no item 17.37 serão considerados Beneficiários aqueles definidos no item 3.3 deste Regulamento, desde que a data do casamento ou de reconhecimento da condição de companheiro seja, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, excetuado os casos de morte por acidente de trabalho.	17.35.1 Para fins do disposto no item 17.35 serão considerados Beneficiários os dependentes junto à Previdência Social , desde que a data do casamento ou de reconhecimento da condição de companheiro seja, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, excetuado os casos de morte por acidente de trabalho.	Alteração redacional para manutenção do direito deste grupo de participantes, tendo em vista a alteração da classe de beneficiários promovida no Capítulo III do texto proposto.
17.37.2 Perderá a condição de Beneficiário aquele que perder a condição de dependente perante a Previdência Social, que falecer ou, no caso de órfãos, que venha atingir os limites de idade aplicáveis, desde que não estudante nos termos do item 3.3 ou que se recuperar, se anteriormente inválido.	17.35.2 Perderá a condição de Beneficiário aquele que perder a condição de dependente perante a Previdência Social, que falecer ou, no caso de órfãos, que venha atingir os limites de idade aplicáveis, desde que não estudante ou que se recuperar, se anteriormente inválido.	Renumeração e ajuste de redação
17.38 Não havendo Beneficiários de que trata o subitem 17.37.1, o pagamento do Benefício de Pensão por Morte será assegurado ao Beneficiário Indicado, somente na hipótese do falecimento do Participante que recebia benefício por prazo determinado.	17.36 Não havendo Beneficiários de que trata o subitem 17.35.1 , o pagamento do Benefício de Pensão por Morte será assegurado ao Beneficiário indicado nos termos do item 3.3 , somente na hipótese do falecimento do Participante que recebia benefício por prazo determinado.	Renumeração e ajuste de redação e inclusão de remissão
17.38.1 Na hipótese da falta de Beneficiário Indicado será assegurado aos herdeiros legais as parcelas vincendas do Benefício por prazo determinado, na forma de pagamento único, mediante apresentação de alvará	17.36.1 Na hipótese da falta de Beneficiário indicado, conforme descrito no item 17.36 , será assegurado aos herdeiros legais as parcelas vincendas do Benefício por prazo determinado, na forma de pagamento único,	Renumeração e ajuste de redação e inclusão de remissão

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.	mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.	
17.38.2 Na hipótese de falecimento do Participante que recebia o Benefício na forma de renda vitalícia, o Beneficiário Indicado não fará jus ao Benefício de Pensão por Morte.	17.36.2 Na hipótese de falecimento do Participante que recebia o Benefício na forma de renda vitalícia, o Beneficiário, indicado na forma descrita no item 3.3 , não fará jus ao Benefício de Pensão por Morte.	Renumeração e inclusão de remissão
17.39 O valor mensal do Benefício de Pensão por Morte de que trata o item 17.37 corresponderá: (...)	17.37 O valor mensal do Benefício de Pensão por Morte de que trata o item 17.35 corresponderá: (...)	Renumeração e ajuste de remissão
17.39.1 O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.	17.37.1 O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários.	Renumeração de item
17.39.2 Toda vez que se extinguir uma parcela do Benefício de Pensão por Morte, em virtude da perda de condição de Beneficiário, será processado novo cálculo e rateio do Benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes.	17.37.2 Toda vez que se extinguir uma parcela do Benefício de Pensão por Morte, em virtude da perda de condição de Beneficiário, será processado novo cálculo e rateio do Benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes.	Renumeração de item
17.39.3 O Benefício de Pensão por Morte cessará com a perda da condição do último Beneficiário ou quando expirar o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do benefício, pago por prazo determinado.	17.37.3 O Benefício de Pensão por Morte cessará com a perda da condição do último Beneficiário ou quando expirar o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do benefício, pago por prazo determinado.	Renumeração de item

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
17.40 Serão aplicados aos benefícios previstos nesta Subseção os critérios estabelecidos para o pagamento dos Benefícios e para o Abono Anual, previstos no item 10.7 e na Seção VIII do Capítulo X deste Regulamento.	17.38 Serão aplicados aos benefícios previstos nesta Subseção os critérios estabelecidos para o pagamento dos Benefícios e para o Abono Anual, previstos no item 10.7 e na Seção VIII do Capítulo X deste Regulamento.	Renumeração de item
17.41 Aplica-se ao Participante que em 27/5/2008 estava em gozo de Benefício por um prazo determinado o disposto nos subitens 17.3.4 e 17.3.5 deste Regulamento.	17.39 Aplica-se ao Participante que em 27/5/2008 estava em gozo de Benefício por um prazo determinado o disposto nos subitens 17.3.4 e 17.3.5 deste Regulamento.	Renumeração de item
Seção V – Dos Participantes do Plano de Benefícios HP aguardando o Benefício Proporcional em 27/5/2008	Seção V - Dos Participantes do Plano de Benefícios HPE aguardando o Benefício Proporcional em 27/5/2008	Alteração do nome do plano de benefícios
17.42 Aplica-se o disposto no subitem 10.33.1 ao Participante de que trata esta Seção.	17.40 Aplica-se o disposto no subitem 10.32.1 ao Participante de que trata esta Seção.	Renumeração e ajuste de remissão
17.43 Para os Participantes que em 27/5/2008, estavam aguardando o Benefício Proporcional, o Benefício Mínimo de que trata o item 10.38 será apurado na data do Término do Vínculo ou na data da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido no caso de Participante autopatrocinado e será atualizado pelo Retorno de Investimentos referente a Carteira Superconservadora até o mês que antecede a data do pagamento do Benefício.	17.41 Para os Participantes que em 27/5/2008, estavam aguardando o Benefício Proporcional, o Benefício Mínimo de que trata o item 10.37 será apurado na data do Término do Vínculo ou na data da opção pelo instituto do benefício proporcional diferido no caso de Participante autopatrocinado e será atualizado pelo Retorno de Investimentos referente ao Perfil de Investimentos na qual os seus recursos estão alocados até o mês	Ajuste redacional, pois regras de alocação de investimentos será definida em documento próprio “Regulamento dos Perfis de Investimento”

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	que antecede a data do pagamento do Benefício.	
Seção VI – Dos Participantes do Plano de Benefícios HP que estejam recebendo Benefício na data da aprovação das alterações deste Regulamento pelo órgão público competente	Seção VI - Dos Participantes do Plano de Benefícios HPE que estejam recebendo Benefício na data da aprovação das alterações deste Regulamento pelo órgão público competente	Alteração do nome do plano de benefícios
17.44 Os Participantes que tenham optado pelo recebimento de renda mensal correspondente a aplicação de percentual sobre o Saldo de Conta Total remanescente entre 1,5% (um vírgula cinco por cento) e 3% (três por cento) permanecerão recebendo Benefício com base no percentual escolhido até que optem por alterar o percentual no mês de dezembro ou por alterar a forma de recebimento do seu Benefício.	17.42 Os Participantes que tenham optado pelo recebimento de renda mensal correspondente a aplicação de percentual sobre o Saldo de Conta Total remanescente entre 1,5% (um vírgula cinco por cento) e 3% (três por cento) permanecerão recebendo Benefício com base no percentual escolhido até que optem por alterar o percentual no mês de dezembro ou por alterar a forma de recebimento do seu Benefício.	Renumeração de item
17.44.1 Os Participantes de que tratam este item somente poderão optar por alterar o percentual ou a forma de recebimento do Benefício com a observância dos limites previstos nos incisos dos subitens 10.42.5, 17.3.4 e 17.19.2 deste Regulamento.	17.42.1 Os Participantes de que tratam este item somente poderão optar por alterar o percentual ou a forma de recebimento do Benefício com a observância dos limites previstos nos incisos dos subitens 10.41.5 , 17.3.4 e 17.19.2 deste Regulamento.	Renumeração e ajuste de remissão
17.45 O Participante do Plano procedente de empresa incorporada ou fundida com Patrocinadora vinculado a Plano patrocinado pela empresa de origem que optar por	17.43 O Participante do Plano procedente de empresa incorporada ou fundida com Patrocinadora vinculado a Plano patrocinado pela empresa de origem que optar por	Alteração do nome do plano de benefícios

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
transferir os recursos acumulados naquele plano para este Plano de Benefícios HP terá os recursos alocados na Conta de Participante, subconta Conta de Transferência prevista na alínea (f) do inciso I do item 8.1 deste Regulamento.	transferir os recursos acumulados naquele plano para este Plano de Benefícios HPE terá os recursos alocados na Conta de Participante, subconta Conta de Transferência prevista na alínea (f) do inciso I do item 8.1 deste Regulamento.	
17.45.1 Os recursos de que trata o item 17.45 integrarão os valores a serem utilizados para a concessão ao Participante ou seus Beneficiários de qualquer Benefício ou Instituto previsto neste Regulamento.	17.43.1 Os recursos de que trata o item 17.43 integrarão os valores a serem utilizados para a concessão ao Participante ou seus Beneficiários de qualquer Benefício ou Instituto previsto neste Regulamento.	Renumeração e ajuste de remissão
	<p>Capítulo XVIII - Do Benefício Especial Temporário e da Redução Temporária das Contribuições</p> <p>18.1 A utilização total ou parcial de recursos apurados em razão da existência de resultado superavitário no Plano de Benefícios HPE em montante suficiente para a formação de Reserva Especial será regida pelas regras estabelecidas neste Capítulo, observada a competente Nota Técnica Atuarial e a legislação vigente.</p>	Inclusão de capítulo para tratar do Benefício Especial Temporário e da Redução Temporária das Contribuições, em razão da destinação de superavit.
	18.2 Os valores oriundos da Reserva Especial passíveis de destinação aos Participantes, Assistidos e Patrocinadora serão apropriados no Fundo Previdencial de Revisão de Plano, segregado entre	

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	Participantes e Assistidos, de um lado, e Patrocinadora, do outro, observada a proporção contributiva, conforme disposto na legislação vigente.	
	18.2.1 O Fundo mencionado no item 18.2 acima será atualizado mensalmente pelo Retorno dos Investimentos obtido pelo Plano de Benefícios HPE.	
	18.3 O Benefício Especial Temporário regulado neste Capítulo não impacta o cálculo da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.	
	18.4 A redução da cobrança das contribuições não implica em alteração no plano de custeio do Plano de Benefícios HPE.	
	18.5 Os Participantes que optaram pelo instituto do Autopatrocínio terão os mesmos direitos e obrigações que os demais Participantes do Plano de Benefícios HPE quanto às disposições constantes neste Capítulo.	
	18.6 A utilização do Fundo Previdencial de Participantes e Assistidos e do Fundo Previdencial de Patrocinador será interrompida, podendo ocorrer a reversão	

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	total ou parcial dos recursos existentes, para recompor a reserva de contingência do Plano de Benefícios HPE ao nível definido nos termos da legislação e da regulamentação em vigor.	
	<p>Seção I – Da Redução Temporária da Cobrança das Contribuições</p> <p>18.6 Ficam reduzidas as cobranças das Contribuições Básica de Participante em percentual e prazo definido pelo Atuário.</p>	
	18.6.1 A definição do percentual e prazo pelo Atuário, deverá levar em consideração a suficiência de recursos para o prazo estabelecido pela legislação, podendo ser prorrogada por decisão do Conselho Deliberativo desde que verificada, no exercício imediatamente anterior, a existência de recursos nos Fundos Previdenciais de Revisão de Plano referidos no artigo 18.2, observado o competente Parecer Atuarial e a legislação.	
	18.6.2 Os recursos necessários para custear as Contribuições de Participantes serão oriundos do Fundo Previdencial de Revisão de Plano.	

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	18.7 O Saldo do Fundo Previdencial de Revisão de Plano atribuído aos Participantes será apurado pelo Atuário, observada a legislação.	
	Seção II – Do Benefício Especial Temporário 18.8 O Benefício Especial Temporário será definido pelo Atuário, observado o prazo mínimo estabelecido pela legislação.	
	18.8.1 Em caso de falecimento do Participante em gozo de benefício temporário, os seus Dependentes que fizerem jus ao benefício de pensão por morte passarão a receber a continuidade do Benefício Especial Temporário.	
	18.8.3 Sobre o Benefício Especial Temporário não incidirão contribuições administrativas.	
	18.9 O Benefício Especial Temporário será custeado mensalmente pelo Fundo Previdencial de Revisão de Plano.	
	18.9.1 O Benefício Especial Temporário somente será devido enquanto houver saldo suficiente no Fundo Previdencial de	

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	Revisão de Plano para a cobertura da totalidade dos valores mensais.	
	18.9.2 O Benefício Especial Temporário não constitui elevação de valor dos benefícios previstos neste Regulamento e a estes não será incorporado.	
	<p>Seção III – Da Alocação Da Parcela Da Patrocinadora Do Fundo De Previdencial De Revisão</p> <p>18.10 A parcela do Fundo Previdencial de Revisão de Plano da Patrocinadora será mensalmente transferida para o Fundo de Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar.</p>	
	18.11 A definição do valor a ser transferido, conforme item 18.10, considerará a aplicação da mesma proporção de utilização no período do Fundo Previdencial de Revisão dos Participantes e Assistidos para redução temporária de contribuições ou pagamento de Benefícios Especiais Temporários.	
	18.12 Os recursos alocados no Fundo de Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar poderão ser utilizados	

Regulamento do Plano de Benefícios HP

TEXTO VIGENTE	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	conforme previsto em Regulamento e na Nota Técnica Atuarial do Plano, sendo esses utilizados prioritariamente para quitação de débitos e contribuições normais da Patrocinadora.	
	Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Conselho Deliberativo da Sociedade, entrará em vigor a partir da data de publicação da portaria de aprovação pelo órgão público competente.	